

ANEXO I

ANEXO I.A

CONCESSÕES PAUTAIS DO MONTENEGRO
PARA PRODUTOS INDUSTRIAIS COMUNITÁRIOS
(referidos no artigo 21.º)

Os direitos de importação serão reduzidos da seguinte forma:

- a) na data de entrada em vigor do presente acordo, esses direitos serão reduzidos para 80% do direito de base
- b) em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente acordo, serão reduzidos para 50% do direito de base
- c) em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente acordo, serão reduzidos para 25% do direito de base
- d) em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente acordo, serão abolidos os direitos remanescentes.

Código NC	Designação das mercadorias
2515	Mármore, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular:
	-- Mármore e travertinos:
2515 11 00	- Em bruto ou desbastados
2515 12	- Simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular:
2515 12 20	--- De espessura igual ou inferior a 4 cm
2515 12 50	--- De espessura superior a 4 cm, mas igual ou inferior a 25 cm
2515 12 90	--- Outros
2522	Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 2825:
2522 20 00	- Cal apagada
2523	Cimentos Portland, cimentos aluminosos, cimentos de altos fornos, cimentos superfosfatados e outros cimentos hidráulicos, mesmo corados ou sob a forma de clinkers:
	- Cimentos Portland:
2523 29 00	-- Outros:
3602 00 00	Explosivos preparados, excepto pólvoras propulsivas
3603 00	Estopins e rastilhos de segurança; cordões detonantes; fulminantes e cápsulas fulminantes; escorvas; detonadores eléctricos:
3603 00 10	- Estopins e rastilhos de segurança; cordões detonantes
3603 00 90	- Outros
3820 00 00	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento
4406	Dormentes de madeira para vias-férreas ou semelhantes:
4406 90 00	- Outros

4410	Painéis de partículas, painéis denominados <i>oriented strand board</i> (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, <i>waferboard</i>), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos:
4410 12	- De madeira
4410 12 10	- Painéis denominados "oriented strand board" (OSB):
4410 19 00	--- Em bruto ou simplesmente polidos
	-- Outros
4412	Madeira contraplacada, madeira folheada e madeiras estratificadas semelhantes:
4412 10 00	- De bambu
	- Outras:
4412 94	- Com alma aglomerada, alveolada ou lamelada:
4412 94 10	--- Com pelo menos uma face exterior de madeira não conífera
4412 94 90	--- Outras
4412 99	-- Outras:
4412 99 70	--- Outras
6403	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural:
	- Outro calçado, com sola exterior de couro natural:
6403 51	-- Cobrindo o tornozelo:
	--- Outro:
	---- Cobrindo o tornozelo, mas não cobrindo a barriga da perna, com palmilhas de acabamento, de comprimento:
	---- De 24 cm ou mais
6403 51 15	----- Para homem
6403 51 19	----- Para senhora
	---- Outro, com palmilhas de acabamento, de comprimento:
	---- De 24 cm ou mais:
6403 51 95	----- Para homem
6403 51 99	----- Para senhora
6405	Outro calçado:
6405 10 00	- Com parte superior de couro natural ou reconstituído

7604	Barras e perfis, de alumínio:
7604 10	De alumínio não ligado:
7604 10 90	-- Perfis
	- De ligas de alumínio:
7604 29	-- Outros:
7604 29 90	--- Perfis
7616	Outras obras de alumínio:
	- Outras:
7616 99	-- Outras:
7616 99 90	--- Outras
8415	Máquinas e aparelhos de ar condicionado, que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a humidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a humidade não seja regulável separadamente:
	- Outros:
8415 81 00	-- Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis)
8507	Acumuladores eléctricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou rectangular:
8507 20	- Outros acumuladores de chumbo:
	-- Outros:
8507 20 98	--- Outros
8517	Aparelhos telefónicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio, outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local ou uma rede de área alargada), excepto os aparelhos das posições 8443, 8525, 8527 ou 8528:
	- Aparelhos telefónicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio:
8517 12 00	- Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio

8703	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (excepto os da posição 8702), incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida: - Outros veículos com motor de pistão alternativo de ignição por faísca:
8703 22	-- De cilindrada superior a 1000 cm ³ , mas não superior a 1500 cm ³
8703 22 10	--- Novos:
ex 8703 22 10	---- Automóveis de passageiros
8703 22 90	--- Usados
8703 23	-- De cilindrada superior a 1 500 cm ³ , mas não superior a 3000 cm ³ : --- Novos:
8703 23 19	---- Outros:
ex 8703 23 19	---- Automóveis de passageiros
8703 23 90	--- Usados - Outros veículos, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)
8703 32	-- De cilindrada superior a 1 500 cm ³ , mas não superior a 2500 cm ³ : --- Novos:
8703 32 19	---- Outros:
ex 8703 32 19	---- Automóveis de passageiros
8703 32 90	--- Usados
8703 33	-- De cilindrada superior a 2500 cm ³ --- Novos:
8703 33 11	---- Autocaravanas
8703 33 90	--- Usados

ANEXO I.B

CONCESSÕES PAUTAIS MONTENEGRINAS
PARA PRODUTOS INDUSTRIAIS COMUNITÁRIOS
(referidos no artigo 21.º)

Os direitos de importação serão reduzidos da seguinte forma:

- a) na data de entrada em vigor do presente acordo, esses direitos serão reduzidos para 85% do direito de base
- b) em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente acordo, serão reduzidos para 70% do direito de base
- c) em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente acordo, serão reduzidos para 55% do direito de base
- d) em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente acordo, serão reduzidos para 40% do direito de base
- e) em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente acordo, serão reduzidos para 20% do direito de base
- f) em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente acordo, serão abolidos os direitos remanescentes.

Código NC	Designação das mercadorias
2501 2501 00 91	<p>Sal (incluído o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar:</p> <p>- Sal (incluído o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez:</p> <p>-- Outros:</p> <p>--- Outros:</p> <p>---- Sal próprio para alimentação humana</p>
3304 3304 99 00	<p>Produtos de beleza ou de maquilhagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (excepto medicamentos), incluindo as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros:</p> <p>- Outros:</p> <p>-- Outros</p>
3305 3305 10 00 3305 90 3305 90 90	<p>Preparações capilares:</p> <p>- Champôs</p> <p>- Outras:</p> <p>-- Outras:</p>

<p>3306</p> <p>3306 10 00</p>	<p>Preparações para higiene bucal ou dentária, incluídos os pós e cremes para facilitar a aderência das dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho:</p> <p>- Dentífricos</p>
<p>3401</p> <p>3401 11 00</p>	<p>Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoactivos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoactivos utilizados para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão papel, pastas (<i>ouates</i>), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes.</p> <p>- Sabão e produtos e preparações orgânicos tensoactivos, em barras, pães, pedaços ou formas moldadas, e papel, pasta (<i>ouatea</i>), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes:</p> <p>- De toucador (incluindo os de uso medicinal)</p>
<p>3402</p> <p>3402 20</p> <p>3402 20 20</p> <p>3402 20 90</p> <p>3402 90</p> <p>3402 90 90</p>	<p>Agentes orgânicos de superfície (excepto sabões); preparações tensoactivas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares de lavagem) e preparações para lavagem, mesmo que contenham sabão, excepto as da posição 3401:</p> <p>- Preparações acondicionadas para venda a retalho:</p> <p>- Preparações tensoactivas</p> <p>-- Preparações para lavagem e preparações para limpeza</p> <p>- Outros:</p> <p>-- Preparações para lavagem e preparações para limpeza</p>

3923	Artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos destinados a fechar recipientes, de plásticos:
	- Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos :
3923 21 00	-- De polímeros de etileno
3923 29	-- De outros plásticos:
3923 29 10	--- De poli(cloreto de vinilo)
3923 90	- Outros:
3923 90 10	-- Redes extrusadas com forma tubular
3923 90 90	-- Outros
3926	Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 3901 a 3914:
3926 90	- Outras:
	-- Outras:
3926 90 97	--- Outras
4011	Pneumáticos novos, de borracha:
4011 10 00	--Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto e os automóveis de corrida)

4202	<p>Arcas para viagem, malas e maletas, incluindo as de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas, e artefactos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para géneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacos para compras (sacolas), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de desporto, estojos para frascos ou para jóias, caixas para pó-de-arroz, estojos para ourivesaria e artefactos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plásticos, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel:</p> <p>- Arcas para viagem, malas e maletas, incluindo as de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, e artefactos semelhantes:</p>
4202 11	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado:
4202 11 10	--- Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefactos semelhantes
4202 11 90	--- Outros
4203	Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído:
4203 10 00	- Vestuário "
4203 29	-- Outras:
4203 29 10	--- De protecção para todos os ofícios
4418	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira:
4418 10	- Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares:
4418 10 50	- De coníferas
4418 10 90	-- Outras

4418 20	- Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras:
4418 20 50	-- De coníferas
4418 20 80	- De outras madeiras
4418 40 00	- Cofragens para betão
4418 90	- Outras:
4418 90 10	-- De madeira lamelada-colada
4418 90 80	-- Outras
4802	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou rectangular, de qualquer formato ou dimensões, com exclusão do papel das posições 4801 ou 4803; papel e cartões feitos à mão (folha a folha): - Sem fibras obtidas por processo mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:
4802 55	-- De peso por m ² igual ou superior a 40 g mas não superior a 150 g, em rolos
4802 55 15	--- De peso por m ² igual ou superior a 40 g e inferior a 60 g
ex 4802 55 15	---- Excepto papel para decoração bruto
4802 55 25	--- De peso por m ² igual ou superior a 60 g e inferior a 75 g
ex 4802 55 25	---- Excepto papel para decoração bruto
4802 55 30	--- De peso por m ² igual ou superior a 75 g e inferior a 80 g
ex 4802 55 30	---- Excepto papel para decoração bruto
4802 55 90	--- De peso por m ² igual ou superior a 80 g
ex 4802 55 90	---- Excepto papel para decoração bruto

4819	Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (<i>ouate</i>) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes:
4819 10 00	- Caixas de papel ou cartão, canelados
4819 20 00	- Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não canelados
4819 30 00	- Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm
4819 40 00	- Outros sacos; bolsas e cartuchos
4820	Livros de registo e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluídos os formulários em blocos tipo <i>manifold</i> , mesmo com folhas intercaladas de papel químico, de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para colecções e capas para livros, de papel ou cartão:
4820 10	- Livros de registo e de contabilidade e blocos de encomendas ou de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes:
4820 10 10	-- Livros de registo e de contabilidade e blocos de encomendas ou de recibos
4820 20 00	- Cadernos
4820 90 00	- Outros

4821	Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não:
4821 10	- Impressas:
4821 10 10	-- Auto-adesivas
4821 90	- Outras:
4821 90 10	-- Auto-adesivas
4910 00 00	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluindo os blocos-calendários para desfolhar
4911	Outros impressos, incluindo as estampas, gravuras e fotografias:
4911 10	- Impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes
4911 10 10	-- Catálogos comerciais
4911 10 90	-- Outros
	- Outros:
4911 99 00	-- Outros:
5111	Tecidos de lã cardada ou de pêlos finos cardados
	- Que contenham pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos
5111 19	-- Outros:
5111 19 10	--- De peso superior a 300 g/m ² , mas não superior a 450 g/m ²
5111 19 90	--- De peso superior a 450 g/m ²

5112	Tecidos de lã penteada ou de pêlos finos penteados: - Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã e de pêlos finos
5112 11 00	-- De peso não superior a 200 g/m ²
5112 19	-- Outros:
5112 19 10	--- De peso superior a 200 g/m ² , mas não superior a 375 g/m ²
5112 19 90	--- De peso superior a 375 g/m ²
5209	Tecidos de algodão, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, com peso superior a 200 g/m ² : - Branqueados:
5209 21 00	-- Em ponto de tafetá
5209 22 00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5209 29 00	-- Outros tecidos
	- Tintos:
5209 31 00	- Em ponto de tafetá
5209 32 00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5209 39 00	-- Outros tecidos
	- De fios de diversas cores :
5209 41 00	- Em ponto de tafetá
5209 43 00	-- Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5209 49 00	-- Outros tecidos

6101	Sobretudos, jponas, gabões, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de malha, de uso masculino, excepto os artefactos da posição 6103:
6101 90	- De outras matérias têxteis:
6101 90 20	-- Casacos compridos, capas, anoraques, blusões e semelhantes:
ex 6101 90 20	--- De lã ou de pêlos finos
6101 90 80	-- Anoraques, blusões e semelhantes
ex 6101 90 80	--- De lã ou de pêlos finos
6115	Meias-calças, meias de qualquer espécie e artefactos semelhantes, incluindo as meias-calças e meias de qualquer espécie de compressão degressiva (por exemplo, as meias para varizes), e calçado, sem sola exterior, de malha:
	- Outros:
6115 95 00	-- De algodão
6115 96	- De fibras sintéticas:
6115 96 10	--- Meias pelo joelho
	--- Outros:
6115 96 99	---- Outros
6205	Camisas de uso masculino:
6205 20 00	- De algodão
6205 30 00	- De fibras sintéticas ou artificiais
6205 90	- De outras matérias têxteis:
6205 90 10	-- De linho ou de rami
6205 90 80	-- Outras:

6206	Camiseiros (camisas), blusas, blusas-camiseiros (blusas <i>chemisiers</i>), de uso feminino
6206 10 00	- De seda ou de desperdícios de seda
6206 20 00	- De lã ou de pêlos finos
6206 30 00	- De algodão
6206 40 00	- De fibras sintéticas ou artificiais
6206 90	- De outras matérias têxteis:
6206 90 10	-- De linho ou de rami
6206 90 90	-- Outros:
6207	Camisolas interiores, cuecas, ceroulas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de uso masculino:
	- Cuecas e ceroulas :
6207 11 00	- De algodão
6207 19 00	-- De outras matérias têxteis
	- Camisas de noite e pijamas:
6207 21 00	-- De algodão
6207 22 00	-- De fibras sintéticas ou artificiais
6207 29 00	-- De outras matérias têxteis
	- Outros:
6207 91 00	--- De algodão
6207 99	-- De outras matérias têxteis
6207 99 10	--- De fibras sintéticas ou artificiais
6207 99 90	--- Outros

6208	Camisolas interiores (corpetes), combinações, saiotos (anáguas), calcinhas, camisas de noite, pijamas, <i>déshabillés</i> , roupões de banho, robes de quarto e artefactos semelhantes, de uso feminino: - Combinações e saiotos (anáguas):
6208 11 00	-- De fibras sintéticas ou artificiais
6208 19 00	-- De outras matérias têxteis - Camisas de noite e pijamas:
6208 21 00	- De algodão
6208 22 00	-- De fibras sintéticas ou artificiais
6208 29 00	-- De outras matérias têxteis - Outros:
6208 91 00	-- De algodão
6208 92 00	-- De fibras sintéticas ou artificiais
6208 99 00	-- De outras matérias têxteis

6211	Fatos de treino para desporto, fatos-macaco e conjuntos de esqui, malhês, biquinis, calções (shorts) e slíps de banho; outro vestuário: - De uso masculino:
6211 32	- De algodão:
6211 32 10	--- Vestuário de trabalho --- Fatos de treino para desporto, com forro:
6211 32 31	---- Cuja face exterior seja feita de um só e mesmo tecido ---- Outros:
6211 32 41	----- Partes superiores
6211 32 42	----- Partes inferiores - Outro vestuário de uso feminino:
6211 42	- De algodão:
6211 42 10	--- Aventais, blusas e outro vestuário de trabalho --- Fatos de treino para desporto, com forro:
6211 42 31	---- Cuja face exterior seja feita de um só e mesmo tecido ---- Outros:
6211 42 41	----- Partes superiores
6211 42 42	----- Partes inferiores
6211 42 90	--- Outro

6211 43	-- De fibras sintéticas ou artificiais:
6211 43 10	--- Aventais, blusas e outro vestuário de trabalho
	--- Fatos de treino para desporto, com forro:
6211 43 31	---- Cuja face exterior seja feita de um só e mesmo tecido
	---- Outros:
6211 43 41	----- Partes superiores
6211 43 42	----- Partes inferiores
6211 43 90	--- Outro
6301	Cobertores e mantas:
6301 20	- Cobertores e mantas (excepto os eléctricos) de lã ou de pêlos finos
6301 20 10	-- De malha
6301 20 90	-- Outros:
6301 90	- Outros cobertores e mantas
6301 90 10	-- De malha
6301 90 90	-- Outros

6302	Roupas de cama, mesa, toucador ou cozinha: - Outras roupas de cama, estampadas:
6302 21 00	- De algodão - Outras roupas de cama:
6302 31 00	- De algodão - Outra roupa de mesa:
6302 51 00	-- De algodão
6302 53	-- De fibras sintéticas ou artificiais
6302 53 90	--- Outras
6403	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural: - Outro calçado, com sola exterior de couro natural:
6403 59	-- Outro: --- Outro: ---- Calçado em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes: ---- Outro, com palmilhas de acabamento, de comprimento: ----- De 24cm ou mais:
6403 59 35	----- Para homem
6403 59 39	----- Para senhora ---- Outro, com palmilhas de acabamento, de comprimento: ----- De 24 cm ou mais
6403 59 95	-----Para homem
6403 59 99	----- Para senhora

6802	<p>Pedras de cantaria ou de construção (excepto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, excepto as da posição 6801; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente.</p> <p>- Outras pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa:</p>
6802 21 00	-- Mármore, travertino e alabastro
6802 23 00	-- Granito
6802 29 00	-- Outras:
ex 6802 29 00	--- Outras pedras calcárias
	- Outras:
6802 91	-- Mármore, travertino e alabastro:
6802 91 10	--- Alabastro polido, decorado ou trabalhado de outro modo, mas não esculpido
6802 91 90	--- Outros
6802 93	-- Granito:
6802 93 10	--- Polido, decorado ou trabalhado de outro modo, mas não esculpido, de peso líquido igual ou superior a 10 kg
6802 93 90	--- Outro

6810	Obras de cimento, de betão ou de pedra artificial, mesmo armadas: - Telhas, ladrilhos, placas (lajes), tijolos e artefactos semelhantes:
6810 11	-- Blocos e tijolos para a construção:
6810 11 10	--- De betão (concreto) leve (à base de <i>bimskies</i> , de escórias granuladas, etc.)
6810 11 90	--- Outros
	- Outras obras:
6810 91	-- Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil:
6810 91 90	--- Outros
6810 99 00	-- Outras
6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica:
6904 10 00	- Tijolos para construção
6904 90 00	- Outros
6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumo, ornamentos arquitectónicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção :
6905 10 00	- Telhas

7207	Produtos semimanufacturados de ferro ou de aço não ligado: -- Que contenham, em peso, menos de 0,25% de carbono:
7207 11	-- De secção transversal quadrada ou rectangular, com largura inferior a duas vezes a espessura:
7207 11 90	--- Forjados
7207 12	-- Outros, de secção transversal rectangular:
7207 12 90	--- Forjados
7207 19	-- Outros: --- De secção transversal circular ou poligonal:
7207 19 12	--- Laminados ou obtidos por vazamento contínuo:
7207 19 19	---- Forjados
7207 19 80	--- Outros
7207 20	- Que contenham, em peso, 0,25% ou mais de carbono: -- De secção transversal quadrada ou rectangular, com largura inferior a duas vezes a espessura: --- Laminados ou obtidos por vazamento contínuo: ---- Outros, que contenham em peso:
7207 20 15	---- 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono
7207 20 17	---- 0,6% ou mais de carbono
7207 20 19	--- Forjados -- Outros, de secção transversal rectangular

7207 20 32	--- Laminados ou obtidos por vazamento contínuo
7207 20 39	--- Forjados --- De secção transversal circular ou poligonal:
7207 20 52	--- Laminados ou obtidos por vazamento contínuo
7207 20 59	--- Forjados
7207 20 80	-- Outros
7213	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado:
7213 10 00	- Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem - Outros:
7213 91	-- De secção circular, de diâmetro inferior a 14 mm:
7213 91 10	--- Dos tipos utilizados para armaduras para betão (concreto) --- Outros:
7213 91 49	---- Contendo, em peso, 0,06 % ou mais, mas menos de 0,25 % de carbono
ex 7213 91 49	----- De diâmetro inferior ou igual a 8 mm
7213 99	- Outros:
7213 99 10	--- Que contenham, em peso, menos de 0,25% de carbono:
7213 99 90	--- Que contenham, em peso, 0,25% ou mais de carbono:

7214	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem:
7214 10 00	- Forjadas
7214 20 00	- Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem
	- Outras:
7214 99	-- Outras:
	--- Que contenham, em peso, menos de 0,25% de carbono:
7214 99 10	---- Dos tipos utilizados para armaduras para betão (concreto)
	---- Outras, de secção circular de diâmetro:
7214 99 31	---- Igual ou superior a 80 mm
7214 99 39	---- Inferior a 80 mm
7214 99 50	---- Outras
	--- Que contenham, em peso, 0,25% ou mais de carbono:
	---- De secção circular, de diâmetro:
7214 99 71	---- Igual ou superior a 80 mm
7214 99 79	---- Inferior a 80 mm
7214 99 95	---- Outras

7215	Outras barras de ferro ou aço não ligado
7215 10 00	- De aço para torneiar, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio
7215 50	- Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio: --Que contenham, em peso, menos de 0,25% de carbono:
7215 50 11	--- De secção transversal rectangular
7215 50 19	--- Outras
7215 50 80	-- Que contenham, em peso, 0,25% ou mais de carbono
7215 90 00	- Outras
7224	Outras ligas de aço, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufacturados, de outras ligas de aço:
7224 10	- Lingotes e outras formas primárias::
7224 10 10	-- De aços para ferramentas
7224 10 90	-- Outras
7224 90	- Outros: -- Outros: --- De secção transversal quadrada ou rectangular ---- Laminados ou obtidos por vazamento contínuo: ----- Com largura inferior a duas vezes a espessura:
7224 90 05	----- Que contenham, em peso, 0,7 % ou menos de carbono, de 0,5 % até 1,2 %, inclusive, de manganés e de 0,6 % até 2,3 %, inclusive, de silício; que contenham, em peso, 0,0008 % ou mais de boro sem que qualquer outro elemento atinja o teor mínimo indicado na nota 1 f) do presente capítulo

7224 90 07	----- Outros
7224 90 14	----- Outros
7224 90 18	---- Forjados --- Outros: ---- Laminados a quente ou obtidos por vazamento contínuo:
7224 90 31	---- Que contenham, em peso, de 0,9% até 1,15%, inclusive, de carbono e de 0,5% até 2%, inclusive, de cromo e, eventualmente, 0,5% ou menos de molibdénio
7224 90 38	----- Outros
7224 90 90	---- Forjados
7228	Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração de ligas de aço ou de aço não ligado:
7228 20	- Barras de aços silício-manganés:
7228 20 10	-- De secção rectangular, laminadas a quente nas quatro faces -- Outras:
7228 20 99	--- Outras
7228 30	- Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente:
7228 30 20	-- De aços para ferramentas -- Que contenham, em peso, de 0,9 % até 1,15 %, inclusive, de carbono e de 0,5 % até 2 %, inclusive, de cromo e, eventualmente, 0,5 % ou menos de molibdénio:
7228 30 41	--- De secção circular, de diâmetro de 80 mm ou mais

7228 30 49	--- Outras
	-- Outras:
	--- De secção circular, de diâmetro:
7228 30 61	---- De 80 mm ou mais
7228 30 69	---- Menos de 80 mm
7228 30 70	--- De secção rectangular, laminadas nas quatro faces
7228 30 89	--- Outras
7228 40	- Outras barras, simplesmente forjadas:
7228 40 10	-- De aços para ferramentas
7228 40 90	-- Outras
7228 60	- Outras barras:
7228 60 20	-- De aços para ferramentas
7228 60 80	-- Outras:
7314	Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço:
7314 20	- Grades e redes, soldadas nos pontos de intercepção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100 cm ² ou mais, de superfície:
7314 20 90	-- Outras
	- Outras grades e redes, soldadas nos pontos de intercepção
7314 39 00	-- Outras

7317 00	Tachas, pregos, percevejos, escápuas, grampos ondulados ou biselados e artefactos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, excepto cobre: - Outros: - De trefilaria:
7317 00 40	-- Pontas de aço que contenham, em peso, 0,5% ou mais, de carbono, temperadas --- Outros:
7317 00 69	---- Outros
7317 00 90	-- Outros
7605	Fio de alumínio: - De alumínio não ligado:
7605 11 00	-- Com a maior dimensão da secção transversal superior a 7mm
7605 19 00	-- Outros
7606	Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm - De forma quadrada ou rectangular
7606 11	-- De alumínio não ligado --- Outras, de espessura:
7606 11 91	--- De menos de 3 mm
7606 11 93	---- De 3 mm ou mais, mas menos de 6 mm
7606 11 99	---- De 6 mm ou mais

7606 12	-- De ligas de alumínio: --- Outras: ---- Outras, de espessura:
7606 12 91	---- De menos de 3 mm
7606 12 93	---- De 3 mm ou mais, mas menos de 6 mm
7606 12 99	---- De 6 mm ou mais
7607	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plásticos ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte) - Sem suporte:
7607 11	- Simplesmente laminadas:
7607 11 10	--- De espessura inferior a 0,021 mm
7607 11 90	--- De espessura de 0,021 mm ou mais, mas não superior a 0,2 mm
7607 19	-- Outras:
7607 19 10	--- De espessura inferior a 0,021 mm --- De espessura de 0,021 mm ou mais, mas não superior a 0,2 mm:
7607 19 99	---- Outras
7607 20	- Com suporte:
7607 20 10	-- De espessura (excluído o suporte) inferior a 0,021 mm --- De espessura de 0,021 mm ou mais, mas não superior a 0,2 mm:
7607 20 99	--- Outras

7610	Construções e suas partes (por exemplo: pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, excepto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções:
7610 10 00	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras
7610 90	- Outros:
7610 90 90	-- Outros
7614	Cordas, cabos, entrançados e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos eléctricos:
7614 10 00	- Com alma de aço
7614 90 00	- Outros
8311	Fios, varetas, tubos, chapas, eléctrodos e artefactos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projecção:
8311 10	- Eléctrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns:
8311 10 10	-- Eléctrodos para soldadura, com alma de ferro ou aço, revestidos de matérias refractárias
8311 10 90	-- Outros
8311 20 00	- Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns
8418	Refrigeradores, congeladores (<i>freezers</i>) e outro material, máquinas e aparelhos para a produção de frio, com equipamento eléctrico ou outro; bombas de calor, excluindo as máquinas e aparelhos de ar condicionado da posição 8415:
8418 10	- Combinações de refrigeradores e congeladores (<i>freezers</i>), munidos de portas exteriores separadas:
8418 10 20	-- De capacidade superior a 340 l:
ex 8418 10 20	--- Não destinadas à aviação civil

8418 10 80	-- Outras:
ex 8418 10 80	--- Não destinadas à aviação civil
	- Refrigeradores de tipo doméstico:
8418 21	- De compressão:
	--- Outros:
	---- Outros, de capacidade:
8418 21 91	----- Não superior a 250 l
8418 21 99	----- Superior a 250 l, mas não superior a 340 l
8418 30	- Congeladores (<i>freezers</i>) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 l:
8418 30 20	-- De capacidade não superior a 400 l:
ex 8418 30 20	--- Não destinados à aviação civil
8418 30 80	-- De capacidade superior a 400 l, mas não superior a 800 l:
ex 8418 30 80	--- Não destinados à aviação civil
8418 40	- Congeladores (<i>freezers</i>) verticais, de capacidade não superior a 900 l:
8418 40 20	-- De capacidade não superior a 250 l:
ex 8418 40 20	--- Não destinados à aviação civil
8418 40 80	-- De capacidade superior a 250 l, mas não superior a 900 l:
ex 8418 40 80	--- Não destinados à aviação civil

8422	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retráctil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas:
8422 11 00	- Máquinas de lavar louça: - Do tipo doméstico
8426	Cábreas; guindastes, incluindo os de cabos; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes:
8426 91	- Outras máquinas e aparelhos
8426 91 10	- Próprios para serem montados em veículos rodoviários:
8426 91 10	---Guindastes hidráulicos para carga e descarga de veículos
8426 91 90	--- Outros
8450	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem:
8450 11	- Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg:
8450 11	- Máquinas inteiramente automáticas:
8450 11 11	--- De capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 6 kg:
8450 11 11	---- De carregar pela frente

8483	Veios (árvores) de transmissão (incluindo as árvores de cames e cambotas) e manivelas; chumaceiras (mancais) e "bronze"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores binários; volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embraiagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação:
8483 30	- chumaceiras (mancais); "bronze":
8483 30 80	-- "Bronze"
8703	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (excepto os da posição 8702), incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida:
	- Outros veículos com motor de pistão alternativo de ignição por faísca:
8703 24	-- De cilindrada superior a 3000 cm ³ :
8703 24 10	--- Novos:
ex 8703 24 10	---- Automóveis de passageiros
8703 24 90	--- Usados
	- Outros veículos, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):
8703 33	-- De cilindrada superior a 2500 cm ³ :
	--- Novos:
8703 33 19	---- Outros:
ex 8703 33 19	---- Automóveis de passageiros

9401	Assentos (excepto os da posição 9402), mesmo transformáveis em camas, e suas partes:
9401 40 00	- Assentos (excepto de jardim ou de acampamento) transformáveis em camas
	- Outros assentos, com armação de madeira:
9401 61 00	-- Estofados
9401 69 00	-- Outros
	- Outros assentos, com armação de metal:
9401 71 00	-- Estofados
9401 79 00	-- Outros
9401 80 00	- Outros assentos
9403	Outros móveis e suas partes:
9403 40	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas:
9403 40 90	-- Outros
9403 50 00	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir
9403 60	- Outros móveis de madeira:
9403 60 10	-- Móveis de madeira, do tipo utilizado em salas de jantar e salas de estar
9403 60 90	-- Outros móveis de madeira

<p>9404</p> <p>9404 29</p> <p>9404 29 10</p> <p>9404 90</p> <p>9404 90 90</p>	<p>Suportes elásticos para camas; colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha ou de plásticos, alveolares, mesmo recobertos:</p> <p>- Colchões:</p> <p>-- De outras matérias:</p> <p>--- De molas metálicas</p> <p>- Outros:</p> <p>-- Outros</p>
<p>9406 00</p> <p>9406 00 20</p>	<p>Construções pré-fabricadas:</p> <p>- Outras:</p> <p>-- De madeira</p>

ANEXO II**DEFINIÇÃO DOS PRODUTOS "BABY BEEF"**

(referidos no n.º 3 do artigo 26.º)

Sem prejuízo das normas para a interpretação da Nomenclatura Combinada, considera-se que a redacção da designação das mercadorias apenas tem um valor indicativo, sendo o regime preferencial determinado, no contexto do presente anexo, pelo âmbito de aplicação do código NC. Nos casos em que são indicados códigos "ex" NC, o regime preferencial será determinado pela aplicação conjunta do código NC e do descritivo correspondente.

Código NC	Sub-divisão Taric	Designação das mercadorias
0102		Animais vivos da espécie bovina:
0102 90		– Outros:
		-- Das espécies domésticas:
		--- De peso superior a 300 kg:
		---- Novilhas (bovinos fêmeas que nunca tenham parido):
ex 0102 90 51		---- Destinadas a abate:
	10	– Sem dentição definitiva, de peso igual ou superior a 320 kg, mas igual ou inferior a 470 kg ¹
ex 0102 90 59		---- Outros:
	11	– Sem dentição definitiva, de peso igual ou superior a 320 kg, mas igual ou inferior a 470 kg ¹
	21	
	31	
	91	
		---- Outros:

Código NC	Sub-divisão Taric	Designação das mercadorias
ex 0102 90 71	10	----- Destinados a abate: – Bois ou novilhos, sem dentição definitiva, de peso igual ou superior a 350 kg, mas não superior a 500 kg ¹
ex 0102 90 79	21 91	----- Outros: – Bois ou novilhos, sem dentição definitiva, de peso igual ou superior a 350 kg, mas não superior a 500 kg ¹
0201 ex 0201 10 00	91	Carne de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas: - Carcaças e meias-carcaças – Carcaças tendo um peso igual ou superior a 180 kg e inferior ou igual a 300 kg e meias-carcaças tendo um peso igual ou superior a 90 kg e inferior ou igual a 150 kg, apresentado um fraco grau de ossificação das cartilagens (nomeadamente, as das sínfises públicas e das apófises vertebrais), cuja carne é rosa-claro e a gordura, de estrutura extremamente fina, é de cor branca a amarelo-claro ¹
0201 20		- Outras peças não desossadas:

Código NC	Sub-divisão Taric	Designação das mercadorias
ex 0201 20 20	91	-- Quartos denominados "compensados" – Quartos "compensados" de peso igual ou superior a 90 kg, mas não superior a 150 kg, apresentando um fraco grau de ossificação das cartilagens (particularmente as da sínfise púbica e das apófises vertebrais), cuja carne é rosa claro e a gordura, de estrutura extremamente fina, é de cor branca a amarelo claro ¹
ex 0201 20 30	91	-- Quartos dianteiros separados ou não: – Quartos dianteiros separados, de peso igual ou superior a 45 kg, mas não superior a 75 kg, apresentando um fraco grau de ossificação das cartilagens (particularmente as da sínfise púbica e das apófises vertebrais), cuja carne é rosa claro e a gordura, de estrutura extremamente fina, é de cor branca a amarelo claro ¹

Código NC	Sub-divisão Taric	Designação das mercadorias
ex 0201 20 50	91	-- Quartos traseiros separados ou não: – Quartos traseiros separados tendo um peso igual ou superior a 45 kg, mas não superior a 75 kg (mas de peso igual ou superior a 38 kg, mas não superior a 68 kg, quando se trate de corte ditos "pistolas"), apresentando um fraco grau de ossificação das cartilagens (das apófises vertebrais), cuja carne é rosa claro e a gordura, de estrutura extremamente fina, é de uma cor branca a amarelo claro ¹

¹ A importação ao abrigo desta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

ANEXO III(a)

**CONCESSÕES PAUTAIS DO MONTENEGRO PARA PRODUTOS AGRÍCOLAS
PRIMÁRIOS ORIGINÁRIOS DA COMUNIDADE**

referidos na alínea a) do nº 2 do artigo 27º

Isenção de direitos, sem limites quantitativos, na data de entrada em vigor do presente Acordo

Código NC	Designação das mercadorias
0101	Animais vivos das espécies cavalar, asinina e muar:
0101 90	- Outros:
	--Cavalos:
0101 90 11	--- Destinados a abate
0101 90 19	--- Outros
0101 90 30	--Asininos
0101 90 90	-- Muares
0105	Galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e pintadas (galinhas-d'angola), das espécies domésticas, vivos:
	- De peso não superior a 185 g:
0105 12 00	-- Peruas e perus
0105 19	-- Outros:
0105 19 20	--- Gansos
0105 19 90	--- Patos e pintadas
0106	Outros animais vivos :
	- Mamíferos:
0106 19	-- Outros:
0106 19 10	--- Coelho doméstico
0106 19 90	--- Outros
0106 20 00	- Répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)
	- Aves:
0106 39	-- Outros:
0106 39 10	--- Pombos

0205 00	Carne de animais das espécies cavalari, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas
0205 00 20	- Frescas ou refrigeradas:
0205 00 80	- Congeladas:
0206	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalari, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas:
0206 10	- Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas:
0206 10 10	-- Destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos
	-- Outras:
0206 10 91	--- Fígados
0206 10 95	--- Pilares do diafragma e diafragmas
0206 10 99	--- Outras
	Da espécie bovina, congeladas:
0206 21 00	-- Línguas
0206 22 00	-- Fígados
0206 29	-- Outras:
0206 29 10	--- Destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos
	--- Outras:
0206 29 91	---- Pilares do diafragma e diafragmas
0206 29 99	---- Outras
0206 30 00	- Da espécie suína, frescas ou refrigeradas
	- Da espécie suína, congeladas:
0206 41 00	-- Fígados
0206 49	-- Outras:
0206 49 20	--- Da espécie suína doméstica
0206 49 80	--- Outras
0206 80	- Outras, frescas ou refrigeradas:
0206 80 10	-- Destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos
	-- Outras:
0206 80 91	--- Das espécies cavalari, asinina ou muar
0206 80 99	--- Das espécies ovina ou caprina
0206 90	- Outras, congeladas:
0206 90 10	-- Destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos
	-- Outras:
0206 90 91	--- Das espécies cavalari, asinina ou muar
0206 90 99	--- Das espécies ovina ou caprina

0208	Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas:
0208 10	- De coelhos ou de lebres:
	-- De coelhos domésticos:
0208 10 11	--- Frescas ou refrigeradas:
0208 10 19	--- Congeladas
0208 10 90	--- Outras
0208 30 00	- De primatas
0208 40	- De baleias, golfinhos e botos (marsuínos) (mamíferos da ordem dos cetáceos); manatins (peixes-boi) e dugongos (mamíferos da ordem dos sirénios)
0208 40 10	-- Carnes de baleias
0208 40 90	-- Outras:
0208 50 00	- De répteis (incluindo serpentes e tartarugas marinhas)
0208 90	- Outras
0208 90 10	-- De pombos domésticos
	-- De caça, excepto de coelhos ou de lebres:
0208 90 20	--- De codornizes
0208 90 40	--- Outras
0208 90 55	-- Carnes de focas
0208 90 60	-- De renas
0208 90 70	-- Coxas de rã
0208 90 95	-- Outras:

0210	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas; farinhas e pós comestíveis, de carnes ou de miudezas:
	-Outras, incluídas as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas:
0210 91 00	--- De primatas
0210 92 00	-- De baleias, golfinhos e botos (marsuínos) (mamíferos da ordem dos cetáceos); manatins (peixes-boi) e dugongos (mamíferos da ordem dos sirénios)
0210 93 00	-- De répteis (incluindo serpentes e tartarugas marinhas)
0210 99	-- Outras:
	--- Carnes:
0210 99 10	---- De cavalo, salgadas, em salmoura ou secas
	---- Das espécies ovina e caprina:
0210 99 21	-----Não dessossadas
0210 99 29	----- Desossados
0210 99 31	---- De renas
0210 99 39	---- Outras
	--- Miudezas:
	---- Da espécie suína doméstica:
0210 99 41	----- Fígados
0210 99 49	----- Outras
	---- Da espécie bovina:
0210 99 51	----- Pilares do diafragma e diafragmas
0210 99 59	----- Outras
0210 99 60	---- Das espécies ovina e caprina
	---- Outras:
	----- Fígados de aves domésticas
0210 99 71	----- Fígados gordos, de gansos ou de patos, salgados ou em salmoura
0210 99 79	----- Outros
0210 99 80	----- Outras
0210 99 90	Farinhas e pós comestíveis, de carnes ou de miudezas

0407 00	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos:
	- De aves domésticas:
	-- Para incubação:
0407 00 11	--- De peruas ou de gansas
0407 00 19	--- Outros
0408	Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:
	- Gemas de ovos:
0408 11	-- Secas:
0408 11 20	--- Impróprias para usos alimentares"
0408 19	-- Outras:
0408 19 20	--- Impróprias para usos alimentares"
	- Outros:
0408 91	-- Secos:
0408 91 20	--- Impróprios para usos alimentares"
0408 99	-- Outros:
0408 99 20	--- Impróprios para usos alimentares
0410 00 00	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições
0601	Bolbos (bulbos), tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 1212:
0601 10	- Bolbos (bulbos), tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo
0601 10 10	-- Jacintos
0601 10 20	-- Narcisos
0601 10 30	-- Túlipas
0601 10 40	-- Gladiolos
0601 10 90	-- Outros
0601 20	Bolbos (bulbos), tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória:
0601 20 10	-- Mudas, plantas e raízes de chicória
0601 20 30	-- Orquídeas, jacintos, narcisos e túlipas
0601 20 90	-- Outros

0602	Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos:
0602 90	- Outros
0602 90 10	-- Micélios de cogumelos
0602 90 20	-- Mudanças de ananás (abacaxi)
0604	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo:
	- Outros:
0604 91	-- Frescos:
0604 91 20	--- Árvores de Natal
0604 91 40	--- Ramos de coníferas
0604 91 90	--- Outros
0604 99	-- Outros:
0604 99 10	--- Simplesmente secos
0604 99 90	--- Outros
0713	Legumes de vagem secos, em grão, mesmo pelados ou partidos
0713 33	-- Feijão comum, incluindo feijão branco (<i>Phaseolus vulgaris</i>):
0713 33 90	--- Outro
0713 39 00	-- Outro:
0713 40 00	- Lentilhas
0713 50 00	- Favas (<i>Vicia faba var. major</i>) e fava forrageira (<i>Vicia faba var. equina</i> , <i>Vicia faba var. minor</i>)
0713 90 00	- Outros

0714	Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em <i>pellets</i> ; medula de saqueiro:
0714 10	- Raízes de mandioca
0714 10 10	-- <i>Pellets</i> obtidos a partir de farinhas e sêmolos
	-- Outras:
0714 10 91	--- Dos tipos utilizados para o consumo humano, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 28 kg, frescos e inteiros ou congelados sem pele, mesmo cortados em pedaços
0714 10 99	--- Outras
0714 20	- Batatas-doces
0714 20 10	-- Frescas, inteiras, destinadas à alimentação humana
0714 20 90	-- Outras
0714 90	- Outros:
	-- Raízes de araruta e de salepo e raízes ou tubérculos semelhantes com elevado teor de fécula:
0714 90 11	--- Dos tipos utilizados para o consumo humano, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 28 kg, frescos e inteiros ou congelados sem pele, mesmo cortados em pedaços
0714 90 19	--- Outras
0714 90 90	-- Outros

0801	Cocos, castanha do Brasil e castanha de caju, frescos ou secos, mesmo sem casca ou pelados:
	- Cocos:
0801 11 00	-- Secos
0801 19 00	-- Outros
0802	Outras frutas de casca rija, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas:
	- Amêndoas:
0802 11	-- Com casca:
0802 11 10	--- Amargas
0802 11 90	--- Outras
0802 12	-- Sem casca:
0802 12 10	--- Amargas
0802 12 90	--- Outras
	- Avelãs (<i>Corylus spp.</i>)
0802 21 00	-- Com casca
0802 22 00	-- Sem casca:
ex.0802 22 00	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5kg
ex.0802 22 00	--- Outras
	- Nozes:
0802 31 00	-- Com casca
0802 32 00	-- Sem casca
0802 40 00	- Castanhas (<i>Castanea spp.</i>)
0802 50 00	- Pistácios
0802 60 00	- Nozes de macadamia
0802 90	- Outras:
0802 90 20	-- Nozes de areca (ou de bétel), nozes de cola e nozes <i>pécan</i>
0802 90 50	-- Pinhões
0802 90 85	-- Outras:
0804	Tâmaras, figos, ananases (abacaxis), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos:
0804 10 00	- Tâmaras
0804 30 00	- Ananases (abacaxis)
0804 40 00	- Abacates
0804 50 00	- Goiabas, mangas e mangostões

0806	Uvas frescas ou secas (passas):
0806 20	-- Secas:
0806 20 10	-- Uvas de Corinto
0806 20 30	-- Sultanas
0806 20 90	-- Outras
0810	Outras frutas, frescas:
0810 60 00	- Duriangos (duriões)
0810 90	- Outras:
0810 90 30	-- Tamarindos, maçãs de caju, jacas, lechias, sapotilhas
0810 90 40	-- Maracujás, carambolas e pitaiaiás
	-- Groselhas pretas, brancas ou vermelhas e groselhas espinhosas
0810 90 50	--- Groselhas de cachos pretos (<i>cassis</i>)
0810 90 60	--- Groselhas de cachos vermelhos
0810 90 70	--- Outras
0810 90 95	-- Outras
0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes:
0811 90	- Outras:
	-- Adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes:
	--- De teor de açúcares superior a 13 %, em peso:
0811 90 11	---- Frutas e nozes, tropicais
0811 90 19	---- Outras
	--- Outras:
0811 90 31	---- Frutas e nozes, tropicais
0811 90 39	---- Outras
	-- Outras:
0811 90 50	--- Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>)
0811 90 70	--- Mirtilos das espécies <i>Vaccinium myrtilloides</i> e <i>Vaccinium angustifolium</i>
0811 90 85	--- Frutas e nozes, tropicais

0812	Frutas conservadas transitoriamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicional de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprias para a alimentação nesse estado:
0812 90	- Outras:
0812 90 70	-- Goiabas, mangas, mangostões, tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás e nozes tropicais
0813	Frutas secas, excepto das posições 0801 a 0806; misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo:
0813 40	- Outras frutas:
0813 40 50	-- Papaias (mamões)
0813 40 60	-- Tamarindos
0813 40 70	-- Maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás
0813 40 95	-- Outras
0813 50	- Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo:
	-- Misturas de frutas secas, excepto das frutas incluídas nas posições 0801 a 0806:
	--- Sem ameixas:
0813 50 12	---- De papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás
0813 50 15	---- Outras
0813 50 19	--- Com ameixas
	-- Misturas constituídas exclusivamente de frutas de casca rija das posições 0801 e 0802:
0813 50 31	--- De nozes tropicais
0813 50 39	--- Outras
	-- Outras misturas:
0813 50 91	--- Sem ameixas nem figos
0813 50 99	--- Outras
0814 00 00	Cascas de citrinos, de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação
0901	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção:
	- Café não torrado:
0901 11 00	-- Não descafeinado
0901 12 00	-- Descafeinado

0902	Chá, mesmo aromatizado:
0902 10 00	Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3kg
0902 20 00	- Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma
0902 30 00	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3kg
0902 40 00	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma
0904	Pimenta (do género <i>Piper</i>); pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , secos ou triturados ou em pó:
	- Pimenta:
0904 11 00	-- Não triturada nem em pó
0904 12 00	--Triturada ou em pó
0904 20	- Pimentos secos ou triturados ou em pó:
	- Não triturados nem em pó
0904 20 10	---Pimentos doces ou pimentões
0904 20 30	--- Outros
0904 20 90	--Triturados ou em pó
0905 00 00	Baunilha
0906	Canela e flores de caneleira:
	- Não trituradas nem em pó
0906 11 00	-- Canela (<i>Cinnamomum zeylanicum blume</i>)
0906 19 00	-- Outras
0906 20 00	-Trituradas ou em pó
0907 00 00	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos)
0908	Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos:
0908 10 00	- Noz-moscada
0908 20 00	- Macis
0908 30 00	- Amomos e cardamomos
0909	Sementes de anis, badiana, funcho, coentro, cominho ou de alcaravia; bagas de zimbro:
0909 10 00	- Sementes de anis ou de badiana
0909 20 00	- Sementes de coentro
0909 30 00	- Sementes de cominho
0909 40 00	- Sementes de alcaravia
0909 50 00	- Sementes de funcho; bagas de zimbro

0910	Gengibre, açafrão, curcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias:
0910 10 00	- Gengibre
0910 20	- Açafrão
0910 20 10	- Não triturado nem em pó
0910 20 90	--Triturado ou em pó
0910 30 00	- Curcuma
	- Outras especiarias:
0910 91	-- Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo
0910 91 10	--- Não trituradas nem em pó
0910 91 90	---Trituradas ou em pó
0910 99	-- Outras:
0910 99 10	--- Sementes de feno-grego
	--- Tomilho
	---- Não triturado nem em pó
0910 99 31	----- Serpão (<i>Thymus serpyllum</i>)
0910 99 33	----- Outros
0910 99 39	----Triturado ou em pó
0910 99 50	--- Louro
0910 99 60	--- Caril
	--- Outras:
0910 99 91	---- Não trituradas nem em pó
0910 99 99	----Trituradas ou em pó
1006	Arroz:
1006 10	- Arroz com casca (arroz <i>paddy</i>):
1006 10 10	-- Destinado a sementeira
	-- Outros:
	--- Estufado (<i>parboiled</i>):
1006 10 21	---- De grãos redondos
1006 10 23	---- De grãos médios
	---- De grãos longos:
1006 10 25	----- Com uma relação comprimento/largura superior a 2, mas inferior a 3
1006 10 27	----- Com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3
	--- Outro:

1006 10 92	---- De grãos redondos
1006 10 94	---- De grãos médios
	---- De grãos longos:
1006 10 96	----- Com uma relação comprimento/largura superior a 2, mas inferior a 3
1006 10 98	----- Com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3
1006 20	- Arroz descascado (arroz <i>cargo</i> ou castanho):
	-- Estufado (<i>parboiled</i>):
1006 20 11	--- De grãos redondos
1006 20 13	--- De grãos médios
	--- De grãos longos:
1006 20 15	---- Com uma relação comprimento/largura superior a 2, mas inferior a 3
1006 20 17	---- Com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3
	-- Outros:
1006 20 92	--- De grãos redondos
1006 20 94	--- De grãos médios
	--- De grãos longos:
1006 20 96	---- Com uma relação comprimento/largura superior a 2, mas inferior a 3
1006 20 98	---- Com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3
1006 30	- Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou glaceado:
	-- Arroz semibranqueado:
	--- Estufado (<i>parboiled</i>):
1006 30 21	---- De grãos redondos
1006 30 23	---- De grãos médios
	---- De grãos longos:
1006 30 25	----- Com uma relação comprimento/largura superior a 2, mas inferior a 3
1006 30 27	----- Com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3
	--- Outro:
1006 30 42	---- De grãos redondos
1006 30 44	---- De grãos médios
	---- De grãos longos:
1006 30 46	----- Com uma relação comprimento/largura superior a 2, mas inferior a 3

1006 30 48	----- Com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3 - Arroz branqueado: --- Estufado (<i>parboiled</i>):
1006 30 61	---- De grãos redondos
1006 30 63	---- De grãos médios ---- De grãos longos:
1006 30 65	----- Com uma relação comprimento/largura superior a 2, mas inferior a 3
1006 30 67	----- Com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3 --- Outro:
1006 30 92	---- De grãos redondos
1006 30 94	---- De grãos médios ---- De grãos longos:
1006 30 96	----- Com uma relação comprimento/largura superior a 2, mas inferior a 3
1006 30 98	----- Com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3
1006 40 00	- Trincas de arroz
1007	Sorgo de grão:
1007 00 10	- Híbrido, destinado a sementeira
1007 00 90	- Outro
1008	Trigo mourisco, painço e alpista; outros cereais:
1008 10 00	- Trigo mourisco
1008 20 00	- Painço
1008 30 00	- Alpista
1008 90	- Outros cereais:
1008 90 10	-- Triticale
1008 90 90	-- Outros

1102	Farinhas de cereais, excepto de trigo ou de mistura de trigo com centeio:
1102 10 00	- Farinha de centeio
1102 20	- Farinha de milho:
1102 20 10	- De teor de matérias gordas inferior ou igual a 1,5%, em peso
1102 20 90	-- Outra
1102 90	- Outras
1102 90 10	-- Farinha de cevada
1102 90 30	-- Farinha de aveia
1102 90 50	-- Farinha de arroz
1102 90 90	-- Outras
1103	Grumos, sêmolos e <i>pellets</i> , de cereais:
	- Grumos e sêmolos:
1103 11	-- De trigo:
1103 11 10	--- De trigo duro
1103 11 90	--- De trigo mole e espelta
1103 13	-- De milho:
1103 13 10	--- De teor de matérias gordas inferior ou igual a 1,5%, em peso
1103 13 90	--- Outros
1103 19	-- De outros cereais:
1103 19 10	--- De centeio
1103 19 30	--- De cevada
1103 19 40	--- De aveia
1103 19 50	--- De arroz
1103 19 90	--- Outros
1103 20	- <i>Pellets</i> :
1103 20 10	-- De centeio
1103 20 20	-- De cevada
1103 20 30	-- De aveia
1103 20 40	-- De milho
1103 20 50	-- De arroz
1103 20 60	-- De trigo
1103 20 90	-- Outros

1104	Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, descascados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 1006; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos:
	- Grãos esmagados ou em flocos:
1104 12	-- De aveia:
1104 12 10	--- Grãos esmagados
1104 12 90	--- Flocos
1104 19	-- De outros cereais:
1104 19 10	--- De trigo
1104 19 30	--- De centeio
1104 19 50	--- De milho
	--- De cevada:
1104 19 61	---- Grãos esmagados
1104 19 69	---- Flocos
	--- Outros:
1104 19 91	---- Flocos de arroz
1104 19 99	---- Outros
	- Outros grãos trabalhados (por exemplo: descascados, em pérolas, cortados ou partidos):
1104 22	-- De aveia:
1104 22 20	--- Descascados (em película ou pelados)
1104 22 30	--- Descascados e cortados ou partidos (denominados <i>Grütze</i> ou <i>grutten</i>)
1104 22 50	--- Em pérolas
1104 22 90	--- Apenas partidos
1104 22 98	--- Outros
1104 23	- De milho:
1104 23 10	--- Descascados (em película ou pelados), mesmo cortados ou partidos
1104 23 30	--- Em pérolas
1104 23 90	--- Apenas partidos
1104 23 99	--- Outros

1104 29	-- De outros cereais:
	--- De cevada:
1104 29 01	---- Descascados (em película ou pelados)
1104 29 03	---- Descascados e cortados ou partidos (denominados <i>Grütze</i> ou <i>grutten</i>)
1104 29 05	---- Em pérolas
1104 29 07	---- Apenas partidos
1104 29 09	---- Outros
	--- Outros:
	---- Descascados (em película ou pelados), mesmo cortados ou partidos:
1104 29 11	----- De trigo
1104 29 18	----- Outros
1104 29 30	---- Em pérolas
	---- Apenas partidos:
1104 29 51	----- De trigo
1104 29 55	----- De centeio
1104 29 59	----- Outros
	--- Outros:
1104 29 81	----- De trigo
1104 29 85	----- De centeio
1104 29 89	----- Outros
1104 30	- Germes de cereais, inteiros, esmagados em flocos ou moídos:
1104 30 10	-- De trigo
1104 30 90	-- De outros cereais
1105	Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e <i>pellets</i> de batatas:
1105 10 00	- Farinha, sêmola e pó
1105 20 00	- Flocos, grânulos e <i>pellets</i>
1106	Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 0713, de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição 0714 e dos produtos do Capítulo 8:
1106 10 00	- De legumes de vagem, secos, da posição 0713
1106 20	- De sagu ou de raízes ou tubérculos da posição 0714:
1106 20 10	-- Desnaturadas
1106 20 90	-- Outras
1106 30	- De produtos do capítulo 8:
1106 30 10	- De bananas
1106 30 90	-- Outros

1107	Malte, mesmo torrado:
1107 10	- Não torrado:
	-- De trigo:
1107 10 11	--- Apresentado sob forma de farinha
1107 10 19	--- Outro
	-- Outro:
1107 10 91	--- Apresentado sob forma de farinha
1107 10 99	--- Outro
1107 20 00	- Torrado
1108	Amidos e féculas; inulina:
	- Amidos e féculas:
1108 11 00	- Amido de trigo
1108 12 00	-- Amido de milho
1108 13 00	-- Fécula de batata
1108 14 00	-- Fécula de mandioca
1108 19	-- Outros amidos e féculas:
1108 19 10	--- Amido de arroz
1108 19 90	--- Outros
1108 20 00	- Inulina
1109 00 00	Glúten de trigo, mesmo seco
1502 00	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, excepto as da posição 1503:
1502 00 10	- Destinadas a usos industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana
1502 00 90	- Outras
1503 00	Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo:
	Estearina solar e óleo-estearina:
1503 00 11	Destinados a usos industriais
1503 00 19	-- Outros
1503 00 30	- Óleo de sebo, destinado a usos industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana
1503 00 90	-- Outros

1504	Gorduras, óleos e respectivas fracções, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados:
1504 10	- Óleos de fígados de peixe e respectivas fracções
1504 10 10	-- De teor em vitamina A igual ou inferior a 2 500 unidades internacionais, por grama
	-- Outros:
1504 10 91	--- De alabotes
1504 10 99	--- Outro
1504 20	- Gorduras e óleos de peixes e respectivas fracções, excepto óleos de fígados :
1504 20 90	-- Outros
1504 30	- Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas fracções:
1504 30 90	-- Outros
1507	Óleo de soja e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
1507 10	- Óleo em bruto, mesmo degomado
1507 10 10	-- Destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana
1507 90	-- Outros:
1507 90 10	-- Destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana
1508	Óleo de amendoim e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados:
1508 10	- Óleo em bruto
1508 10 10	-- Destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana
1508 10 90	-- Outro
1508 90	- Outros:
1508 90 10	-- Destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana
1508 90 90	-- Outros
1510 00	Outros óleos e respectivas fracções, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou fracções com óleos ou fracções da posição 1509
1510 00 10	- Óleos em bruto
1510 00 90	- Outros
1512	Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados:
	- Óleo de algodão e respectivas fracções:
1512 21	-- Óleo em bruto, mesmo desprovido de gossipol
1512 21 10	--- Destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana
1512 21 90	--- Outros
1512 29	-- Outros:
1512 29 10	--- Destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana
1512 29 90	--- Outros

1514	Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados:
	- Óleo de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico e respectivas fracções
1514 11	-- Óleos em bruto
1514 11 10	--- Destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana
1514 11 90	--- Outros
1514 19	-- Outros:
1514 19 10	--- Destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana
1514 19 90	--- Outros
	- Outros:
1514 91	-- Óleos em bruto
1514 91 10	--- Destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana
1514 91 90	--- Outros
1514 99	-- Outros:
1514 99 10	--- Destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana
1514 99 90	--- Outros
1516	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas fracções, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo:
1516 20	- Gorduras e óleos vegetais, e respectivas fracções :
	-- Outros:
	--- Outros:
	---- Outros:
1516 20 98	----- Outros
1518 00	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas fracções, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados, estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 1516; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições Óleos vegetais fixos, fluidos, simplesmente misturados, destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana
1518 00 31	-- Em bruto
1518 00 39	-- Outros:
1522 00	<i>Dégras</i> ; resíduos provenientes do tratamento das matérias gordas ou das ceras animais ou vegetais:
	- Resíduos provenientes do tratamento das matérias gordas ou das ceras animais ou vegetais:
	-- Contendo óleo com características de azeite de oliveira
1522 00 31	--- Pastas de neutralização (<i>soapstocks</i>)
1522 00 39	--- Outros
	-- Outros:
1522 00 91	--- Borras de óleos; pastas de neutralização (<i>soapstocks</i>)
1522 00 99	--- Outros

1702	Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados:
	- Lactose e xarope de lactose:
1702 11 00	-- Que contenham, em peso, 99% ou mais de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca
1702 19 00	-- Outros
1702 20	- Açúcar e xarope, de bordo (ácer)
1702 20 10	-- Açúcar de bordo (ácer), no estado sólido, adicionado de aromatizantes ou de corantes
1702 20 90	-- Outros
1702 30	- Glicose e xarope de glicose, que não contenham frutose (levulose) ou que contenham, em peso, no estado seco, menos de 20% de frutose (levulose):
1702 30 10	-- Isoglicose
	-- Outros:
	--- Contendo, em peso, no estado seco, 99% ou mais de glicose:
1702 30 51	---- Em pó branco cristalino, mesmo aglomerado
1702 30 59	---- Outros
	--- Outro:
1702 30 91	---- Em pó branco cristalino, mesmo aglomerado
1702 30 99	---- Outros
1702 40	Glicose e xarope de glicose, que contenham em peso, no estado seco, de 20%, inclusive, a 50%, exclusive, de açúcar invertido:
1702 40 10	-- Isoglicose
1702 40 90	-- Outros
1702 60	- Outra frutose (levulose) e xarope de frutose (levulose), contendo em peso, no estado seco, mais de 50% de frutose (levulose), com exceção do açúcar invertido
1702 60 10	-- Isoglicose
1702 60 80	-- Xarope de inulina
1702 60 95	-- Outros
1702 90	- Outros, incluído o açúcar invertido e outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50% de frutose (levulose):
1702 90 30	-- Isoglicose
1702 90 50	-- Maltodextrina e xarope de maltodextrina
	-- Açúcares e melaços, caramelizados:
1702 90 71	--- Contendo, em peso, no estado seco, 50% ou mais de sacarose
	--- Outros:
1702 90 75	---- Em pó, mesmo aglomerado
1702 90 79	---- Outros
1702 90 80	-- Xarope de inulina
1702 90 99	-- Outros

1902	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, raviole e canelone; cuscuz, mesmo preparado:
1902 20	- Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo):
1902 20 30	-- Que contenham, em peso, mais de 20% de enchidos e produtos semelhantes, de carnes e miudezas de qualquer espécie, incluídas as gorduras de qualquer natureza ou origem
2007	Doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:
	- Outros:
2007 99	-- Outros:
	--- Outros:
2007 99 98	---- Outros
2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outras edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições:
	- Frutas de casca rijá, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:
2008 19	-- Outros, incluindo as misturas:
	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg
	---- Outros:
2008 19 19	----- Outros
2009	Sumos (sucos) de frutas (incluindo os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:
	- Sumo (suco) de laranja.
2009 11	-- Congelado:
	--- Com valor Brix superior a 67:
2009 11 11	---- De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido
2009 11 19	---- Outros
	--- Com valor Brix não superior a 67:
2009 11 91	---- De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição superior a 30%, em peso
2009 11 99	---- Outros
2009 19	-- Outros:
	--- Com valor Brix superior a 67:
2009 19 11	---- De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido
2009 19 19	---- Outros
	--- Com valor Brix superior a 20 mas não superior a 67:

2009 19 91	---- De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição superior a 30%, em peso
2009 19 98	---- Outros
	- Sumo (suco) de toranja
2009 29	-- Outros:
	--- Com valor Brix superior a 67:
2009 29 11	---- De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido
2009 29 19	---- Outro
	--- Com valor Brix superior a 20 mas não superior a 67:
2009 29 91	---- De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição superior a 30%, em peso
2009 29 99	---- Outros
	- Sumo de qualquer outro citrino:
2009 39	-- Outros:
	--- Com valor Brix superior a 67:
2009 39 11	---- De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido
2009 39 19	---- Outro
	--- Com valor Brix superior a 20 mas não superior a 67:
	---- De valor superior a 30 € por 100 kg de peso líquido
2009 39 31	----- Com açúcares de adição
2009 39 39	----- Sem açúcares de adição:
	---- De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido:
	----- De limões:
2009 39 51	----- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso
2009 39 55	----- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso
2009 39 59	----- Sem açúcares de adição
	----- De outros citrinos:
2009 39 91	----- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso
2009 39 95	----- De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso
2009 39 99	----- Sem açúcares de adição
	- Sumo (suco) de ananás (abacaxi)
2009 49	-- Outro:
	--- Com valor Brix superior a 67:
2009 49 11	---- De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido
2009 49 19	---- Outros
	--- Com valor Brix superior a 20 mas não superior a 67:

2009 49 30	---- De valor superior a 30 € por 100 kg de peso líquido, com açúcares de adição ---- Outros:
2009 49 91	----- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso
2009 49 93	----- De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso
2009 49 99	----- Sem açúcares de adição - Sumo (suco) de uva (incluindo os mostos de uvas):
2009 69	-- Outros: --- Com valor Brix superior a 67:
2009 69 11	---- De valor não superior a 22 € por 100 kg de peso líquido
2009 69 19	---- Outro --- Com valor Brix superior a 30 mas não superior a 67: ---- De valor superior a 18 € por 100 kg de peso líquido
2009 69 51	----- Concentrados
2009 69 59	----- Outro ---- De valor não superior a 18 € por 100 kg de peso líquido ----- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso
2009 69 71	----- Concentrados
2009 69 79	----- Outro
2009 69 90	----- Outro - Sumo (suco) de maçã:
2009 79	-- Outros: --- Com valor Brix superior a 67:
2009 79 11	---- De valor não superior a 22 € por 100 kg de peso líquido
2009 79 19	---- Outro --- Com valor Brix superior a 20 mas não superior a 67:
2009 79 30	---- De valor superior a 18 € por 100 kg de peso líquido, com açúcares de adição ---- Outro:
2009 79 91	----- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso
2009 79 93	----- De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso
2009 79 99	--- Sem açúcares de adição

2009 80	- Sumo (suco) de qualquer outra fruta ou produto hortícola: -- Com valor Brix superior a 67: --- Sumo (suco) de pêra:
2009 80 11	---- De valor não superior a 22 € por 100 kg de peso líquido
2009 80 19	---- Outro --- Outro: ---- De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido:
2009 80 34	----- Sumo (suco) de frutas tropicais
2009 80 35	----- Outro ---- Outro:
2009 80 36	----- Sumo (suco) de frutas tropicais
2009 80 38	----- Outro
2009 90	- Misturas de sumos (sucos): -- Com valor Brix superior a 67: --- Misturas de sumo (suco) de maçã e de sumo (suco) de pêra:
2009 90 11	---- De valor não superior a 22 € por 100 kg de peso líquido
2009 90 19	---- Outras --- Outras:
2009 90 21	---- De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido
2009 90 29	---- Outras
2106	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas em outras posições :
2106 90	- Outras: -- Xaropes de açúcar, aromatizados ou adicionados de corantes:
2106 90 30	--- De isoglicose --- Outros:
2106 90 51	---- De lactose
2106 90 55	---- De glicose ou de maltodextrina
2106 90 59	---- Outros

2302	Sêmeas, farelos e outros resíduos, mesmo em <i>pellets</i> , de peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais ou de leguminosas:
2302 10	- De milho:
2302 10 10	-- De teor de amido inferior ou igual a 35%, em peso
2302 10 90	-- Outros
2302 30	- De trigo:
2302 30 10	-- De teor de amido inferior ou igual a 28 %, em peso, e em que a proporção de produto que passa através de uma peneira com abertura de malha de 0,2 mm não exceda 10 %, em peso, ou, no caso contrário, em que o produto que passa através da peneira tenha um teor de cinzas, calculado sobre a matéria seca, igual ou superior a 1,5 %, em peso
2302 30 90	-- Outros
2302 40	- De outros cereais:
	-- De arroz:
2302 40 02	--- De teor de amido inferior ou igual a 35%, em peso
2302 40 08	--- Outros
	-- Outros:
2302 40 10	--- De teor de amido inferior ou igual a 28 %, em peso, e em que a proporção de produto que passa através de uma peneira com abertura de malha de 0,2 mm não exceda 10 %, em peso, ou, no caso contrário, em que o produto que passa através da peneira tenha um teor de cinzas, calculado sobre a matéria seca, igual ou superior a 1,5 %, em peso
2302 40 90	--- Outros
2302 50 00	- De leguminosas
2303	Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, polpas de beterraba, bagaço de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em <i>pellets</i> :
2303 10	- Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes:
	-- Resíduos da fabricação do amido de milho (excepto águas de maceração concentradas), de teor em proteínas, calculado sobre a matéria seca:
2303 10 11	--- Superior a 40 %, em peso
2303 10 19	--- Inferior ou igual a 40 %, em peso
2303 20	- Polpas de beterraba, bagaço de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar
2303 20 90	-- Outros
2303 30 00	- Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias

2304 00 00	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em <i>pellets</i> , da extracção do óleo de soja
2305 00 00	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em <i>pellets</i> , da extracção do óleo de amendoim
2306	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em <i>pellets</i> , da extracção de gorduras ou de óleos vegetais, excepto das posições 2304 ou 2305:
2306 10 00	- De sementes de algodão
2306 20 00	- De sementes de linho (linhaça)
2306 30 00	- De sementes de girassol
	- De sementes de nabo silvestre ou de colza
2306 41 00	-- Com baixo teor de ácido erúxico
2306 49 00	-- Outros
2306 90	- Outros:
2306 90 05	-- De gérmen de milho
	-- Outros:
	--- Bagaço de azeitona e outros resíduos da extracção do azeite de oliveira:
2306 90 11	---- De teor, em peso, de azeite de oliveira, inferior ou igual a 3%
2306 90 19	---- De teor, em peso, de azeite de oliveira, superior a 3%
2306 90 90	--- Outro
2308 00	Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em <i>pellets</i> , dos tipos utilizados na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos em outras posições:
	- Bagaço de uvas:
2308 00 11	-- De teor alcoólico total inferior ou igual a 4,3% mas e de teor de matéria seca igual ou superior a 40%, em peso
2308 00 19	-- Outros
2308 00 40	- Bolotas de carvalho e castanhas da Índia; bagaços de frutas, excepto de uvas
2308 00 90	- Outras

2309	Preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais:
2309 90	- Outras:
2309 90 10	-- Produtos denominados "solúveis" de peixe ou de mamíferos marinhos
2309 90 20	-- Produtos referidos na Nota complementar 5 do presente capítulo
	--- Outras, incluídas as pré-misturas:
	--- Contendo amido ou fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, classificáveis pelas subposições 1702 30 51 a 1702 30 99, 1702 40 90, 1702 90 50 e 2106 90 55, ou produtos lácteos:
	---- Contendo amido ou fécula, glicose ou maltodextrina, xarope de glicose ou xarope de maltodextrina
	---- Não contendo nem amido nem fécula ou de teor, em peso, destas matérias inferior ou igual a 10%:
2309 90 31	----- Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10%
2309 90 33	----- De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10% e inferior a 50%
2309 90 35	----- De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 50% e inferior a 75%
2309 90 39	----- De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 75%
	---- De teor, em peso, de amido ou fécula superior a 10 % e inferior ou igual a 30 %
2309 90 41	----- Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10%
2309 90 43	----- De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10% e inferior a 50%
2309 90 49	----- De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 50%
	---- De teor, em peso, de amido ou de fécula superior a 30%:
2309 90 51	----- Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10%
2309 90 53	----- De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10% e inferior a 50%
2309 90 59	----- De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 50%
2309 90 70	--- Não contendo amido, fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, mas contendo produtos lácteos
	--- Outras:
2309 90 91	---- Polpas de beterraba, melaçadas
	---- Outras:
2309 90 95	----- De teor, em peso, de cloreto de colina igual ou superior a 49%, em suporte orgânico ou inorgânico
2309 90 99	----- Outras

3301	Óleos essenciais (desterpenizados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpénicos residuais da desterpenização dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais: - Óleos essenciais de citrinos:
3301 12	-- De laranja:
3301 12 10	--- Não desterpenizados
3301 12 90	--- Desterpenizados
3301 13	-- De limão:
3301 13 10	--- Não desterpenizados
3301 13 90	--- Desterpenizados
3301 19	-- Outros:
3301 19 20	--- Não desterpenizados
3301 19 80	--- Desterpenizados
	- Óleos essenciais, excepto de citrinos
3301 24	-- De hortelã-pimenta (<i>Mentha piperita</i>):
3301 24 10	--- Não desterpenizados
3301 24 90	--- Desterpenizados
3301 25	-- De outras mentas:
3301 25 10	--- Não desterpenizados
3301 25 90	--- Desterpenizados
3301 29	-- Outros:
	--- De cravo-da-índia, de niaúli, de ilang-ilang
3301 29 11	--- Não desterpenizados
3301 29 31	--- Desterpenizados
	--- Outros:
3301 29 41	---- Não desterpenizados
	---- Desterpenizados
3301 29 71	----- De gerânio; de jasmim; de vetiver
3301 29 79	----- De alfazema ou de lavanda
3301 29 91	----- Outras
3301 30 00	- Resinóides

3302	Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas:
3302 10	- Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas:
	-- Dos tipos utilizados para as indústrias de bebidas:
3302 10 40	--- Outras
3302 10 90	-- Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares
3501	Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína:
3501 90	- Outros:
3501 90 10	-- Colas de caseína
3502	Albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite, que contenham, em peso calculado sobre matéria seca, mais de 80 % de proteínas do soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas:
	– Ovalbumina:
3502 11	-- Seca:
3502 11 10	--- Imprópria ou tornada imprópria para alimentação humana
3502 11 90	--- Outra
3502 19	-- Outra:
3502 19 10	--- Imprópria ou tornada imprópria para alimentação humana
3502 19 90	--- Outra
3502 20	- Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou várias proteínas de soro de leite:
3502 20 10	-- Impróprias ou tornadas impróprias para alimentação humana
	-- Outra:
3502 20 91	--- Seca (em folhas, escamas, cristais, pós, etc.)
3502 20 99	--- Outra
3502 90	- Outros:
	-- Albuminas, excepto ovalbumina e lactalbumina:
3502 90 20	--- Impróprias ou tornadas impróprias para alimentação humana
3502 90 70	--- Outras
3502 90 90	-- Albuminatos e outros derivados das albuminas

3503 00	Gelatinas (incluindo as apresentadas em folhas de forma quadrada ou rectangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, excepto colas de caseína da posição 3501:
3503 00 10	- Gelatinas e seus derivados
3503 00 80	- Outras
3504 00 00	Peptonas e seus derivados; outras matérias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos em outras posições; pó de peles, tratado ou não pelo crómio (cromo)
3505	Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo: amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados:
3505 10	- Dextrina e outros amidos e féculas modificados:
	-- Outros amidos e féculas modificados:
3505 10 50	--- Amidos e féculas esterificados ou eterificados
4101	Couros e peles em bruto de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos (frescos, ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos:
4101 20	- Couros e peles em bruto, inteiros, de peso unitário não superior a 8 kg quando secos, a 10 kg quando salgados a seco e a 16 kg quando frescos, salgados a húmido ou conservados de outro modo:
4101 20 10	-- Frescos
4101 20 30	-- Salgados húmidos
4101 20 50	-- Secos ou salgados secos
4101 20 90	-- Outros
4101 50	- Couros e peles em bruto, inteiros, de peso unitário superior a 16 kg
4101 50 10	-- Frescos
4101 50 30	-- Salgados húmidos
4101 50 50	-- Secos ou salgados secos
4101 50 90	-- Outros
4101 90 00	- Outros, incluindo crepões, meios-crepões e partes laterais (flancos)

4102	Peles em bruto de ovinos (frescas ou salgadas, secas, tratadas pela cal, piqueladas ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas, com excepção das excluídas pela nota 1 c) do presente capítulo:
4102 10	- Com lã (não depiladas):
4102 10 10	-- De cordeiro
4102 10 90	-- De outros ovinos:
	- Depiladas ou sem lã
4102 21 00	-- Piqueladas
4102 29 00	-- Outras
4103	Outros couros e peles em bruto (frescos, ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos, com excepção dos excluídos pelas notas 1 b) ou 1 c) do presente capítulo
4103 20 00	- De répteis
4103 30 00	- De suínos
4103 90	- Outros:
4103 90 10	-- De caprinos
4103 90 90	-- Outros
4301	Peles com pêlo em bruto (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles), excepto as peles em bruto das posições 4101, 4102 ou 4103:
4301 10 00	- De visons, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas
4301 30 00	- De cordeiros denominados astracã, breitschwanz, caracul, persianer ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas
4301 60 00	- De raposa, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas
4301 80	- De outros animais, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas:
4301 80 30	-- De marmota
4301 80 50	-- De felídeos selvagens
4301 80 80	-- Outras
4301 90 00	- Cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles
5001 00 00	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar
5002 00 00	Seda crua (não fiada)
5003 00 00	Desperdícios de seda (incluindo os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos)

ANEXO III(b)

CONCESSÕES PAUTAIS DO MONTENEGRO
PARA PRODUTOS AGRÍCOLAS PRIMÁRIOS
ORIGINÁRIOS DA COMUNIDADE

(referidos no n.º 2, alínea b), do artigo 27.º)

Os direitos aduaneiros para os produtos constantes do presente anexo serão reduzidos e eliminados em conformidade com o calendário nele indicado para cada produto

na data de entrada em vigor do presente acordo, esses direitos serão reduzidos para 80% do direito de base

em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente acordo, serão reduzidos para 60% do direito de base

em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente acordo, serão reduzidos para 40% do direito de base

em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente acordo, serão reduzidos para 20% do direito de base

em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente acordo, serão reduzidos para 0% do direito de base

Código NC	Designação das mercadorias
0102	Animais vivos da espécie bovina:
0102 90	- Outros:
	-- Das espécies domésticas:
0102 90 05	--- De peso não superior a 80 kg
	--- De peso superior a 80 kg mas não superior a 160 kg:
0102 90 21	---- Destinados a abate
0102 90 29	---- Outros
	--- De peso superior a 160 kg mas não superior a 300 kg:
0102 90 41	---- Destinados a abate
0102 90 49	---- Outros
	--- De peso superior a 300 kg:
	---- Novilhas (bovinos, fêmeas que nunca tenham parido):
0102 90 51	----- Destinadas a abate
0102 90 59	----- Outras
	---- Vacas:
0102 90 61	----- Destinadas a abate
0102 90 69	----- Outras
	---- Outros:
0102 90 71	----- Destinados a abate
0102 90 79	----- Outros
0102 90 90	-- Outros
0103	Animais vivos da espécie suína:
	- Outros:
0103 91	-- De peso inferior a 50 kg:
0103 91 10	--- Das espécies domésticas:
0103 91 90	--- Outros
0103 92	-- De peso igual ou superior a 50 kg:
	---Das espécies domésticas:
0103 92 11	---- Búcoras que tenham parido pelo menos uma vez e com peso mínimo de 160 kg
0103 92 19	---- Outros
0103 92 90	--- Outros

0105	Galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e pintadas (galinhas-d'angola), das espécies domésticas, vivos:
	- De peso não superior a 185 g:
0105 11	-- Galos e galinhas das espécies domésticas
	--- Pintos-fêmeas para selecção e multiplicação:
0105 11 19	---- Outros
	--- Outros:
0105 11 99	---- Outros
	- Outros:
0105 94 00	-- Galos e galinhas das espécies domésticas
0105 99	-- Outros:
0105 99 10	--- Patos
0105 99 20	--- Gansos
0105 99 30	---Perus e peruas
0105 99 50	--- Pintadas
0203	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas:
	- Frescas ou refrigeradas:
0203 11	--Carcaças e meias-carcaças:
0203 11 10	--- Dos animais da espécie suína doméstica
0203 11 90	--- Outras
0203 12	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados:
	--- Dos animais da espécie suína doméstica:
0203 12 11	---- Pernas e pedaços de pernas
0203 12 19	---- Pás e pedaços de pás
0203 12 90	--- Outras
0203 19	-- Outras:
	--- Dos animais da espécie suína doméstica:
0203 19 11	---- Partes dianteiras e pedaços de partes dianteiras
0203 19 13	---- Lombos e pedaços de lombos
0203 19 15	---- Barrigas entremeadas, e seus pedaços
	---- Outras:
0203 19 55	----- Desossadas
0203 19 59	----- Outras
0203 19 90	--- Outras
	- Congeladas:

0203 21	-- Carcaças e meias-carcaças:
0203 21 10	--- Dos animais da espécie suína doméstica
0203 21 90	--- Outras
0203 22	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados:
	--- Dos animais da espécie suína doméstica:
0203 22 11	---- Pernas e pedaços de pernas
0203 22 19	---- Pás e pedaços de pás
0203 22 90	--- Outras
0203 29	-- Outras:
	--- Dos animais da espécie suína doméstica:
0203 29 11	---- Partes dianteiras e pedaços de partes dianteiras
0203 29 13	---- Lombos e pedaços de lombos
0203 29 15	---- Barrigas entremeadas e seus pedaços
	---- Outras:
0203 29 55	----- Desossadas
0203 29 59	----- Outras
0203 29 90	--- Outras
0207	Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 0105:
	- De peruas ou de perus:
0207 24	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas
0207 24 10	--- Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com pescoço, coração, fígado e moela, denominados "perus 80%"
0207 24 90	--- Depenados, eviscerados, sem cabeça nem pescoço, sem patas, coração, fígado e moela, denominados "perus 73%", ou apresentados de outro modo
0207 25	-- Não cortadas em pedaços, congeladas:
0207 25 10	--- Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com pescoço, coração, fígado e moela, denominados "perus 80%"
0207 25 90	--- Depenados, eviscerados, sem cabeça nem pescoço, sem patas, coração, fígado e moela, denominados "perus 73%", ou apresentados de outro modo
0207 26	-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados:
	--- Pedaços:
0207 26 10	---- Desossados
	---- Não desossados:
0207 26 20	----- Metades ou quartos:
0207 26 30	----- Asas inteiras, mesmo sem a ponta
0207 26 40	----- Dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígio, pontas de asas
0207 26 50	----- Peitos e pedaços de peitos
	----- Coxas e pedaços de coxas:
0207 26 60	----- Partes inferiores das coxas e seus pedaços
0207 26 70	----- Outros

0207 26 80	----- Outros
	--- Miudezas:
0207 26 91	---- Fígados
0207 26 99	---- Outros
0207 27	-- Pedações e miudezas, congelados:
	--- Pedações:
0207 27 10	---- Desossados
	---- Não desossados:
0207 27 20	----- Metades ou quartos:
0207 27 30	----- Asas inteiras, mesmo sem a ponta
0207 27 40	----- Dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígio, pontas de asas
0207 27 50	----- Peitos e pedaços de peitos
	----- Coxas e pedaços de coxas:
0207 27 60	----- Partes inferiores das coxas e seus pedaços
0207 27 70	----- Outros
0207 27 80	----- Outros
	--- Miudezas:
0207 27 91	---- Fígados
0207 27 99	---- Outros
	- De patos, de gansos ou de pintadas (galinhas-d'angola):
0207 32	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas:
	--- De patos:
0207 32 11	---- Depenados, sangrados, não eviscerados ou sem tripas, com cabeça e patas, denominados "patos 85%"
0207 32 15	---- Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com pescoço, coração, fígado e moela, denominados "patos 70%"
0207 32 19	---- Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas e sem pescoço, coração, fígado e moela, denominados "patos 63%", ou apresentados de outro modo
	--- De gansos:
0207 32 51	---- Depenados, sangrados, não eviscerados, com cabeça e patas, denominados "gansos 82%"
0207 32 59	---- Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com ou sem coração e moela, denominados "gansos 75%", ou apresentados de outro modo
0207 32 90	---- De pintadas

0207 33	-- Não cortadas em pedaços, congeladas:
	--- De patos:
0207 33 11	---- Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com pescoço, coração, fígado e moela, denominados "patos 70%"
0207 33 19	---- Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas e sem pescoço, coração, fígado e moela, denominados "patos 63%", ou apresentados de outro modo
	--- De gansos:
0207 33 51	---- Depenados, sangrados, não eviscerados, com cabeça e patas, denominados "gansos 82%"
0207 33 59	---- Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com ou sem coração e moela, denominados "gansos 75%", ou apresentados de outro modo
0207 33 90	--- De pintadas
0207 34	-- Fígados gordos (<i>foies gras</i>), frescos ou refrigerados
0207 34 10	--- De gansos
0207 34 90	--- De patos
0207 35	— Outras, frescas ou refrigeradas:
	--- Pedaçõs:
	---- Desossados:
0207 35 11	----- De gansos
0207 35 15	----- De patos ou de pintadas
	---- Não desossados:
	----- Metades ou quartos:
0207 35 21	----- De patos
0207 35 23	----- De gansos
0207 35 25	----- De pintadas
0207 35 31	----- Asas inteiras, mesmo sem a ponta
0207 35 41	----- Dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígiõs, pontas de asas
	----- Peitos e pedaços de peitos:
0207 35 51	----- De gansos
0207 35 53	----- De patos ou de pintadas
	----- Coxas e pedaços de coxas:
0207 35 61	----- De gansos
0207 35 63	----- De patos ou de pintadas

0207 35 71	----- Partes denominadas "paletós de ganso ou de pato"
0207 35 79	----- Outros
	--- Miudezas:
0207 35 91	---- Fígados, excepto fígados gordos ("foies gras")
0207 35 99	---- Outros
0207 36	-- Outras, congeladas:
	--- Pedações:
	---- Desossados:
0207 36 11	----- De gansos
0207 36 15	----- De patos ou de pintadas
	---- Não desossados:
	----- Metades ou quartos:
0207 36 21	----- De patos
0207 36 23	----- De gansos
0207 36 25	----- De pintadas
0207 36 31	----- Asas inteiras, mesmo sem a ponta
0207 36 41	----- Dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígio, pontas de asas
	----- Peitos e pedaços de peitos:
0207 36 51	----- De gansos
0207 36 53	----- De patos ou de pintadas
	----- Coxas e pedaços de coxas:
0207 36 61	----- De gansos
0207 36 63	----- De patos ou de pintadas
0207 36 71	----- Partes denominadas "paletós de ganso ou de pato"
0207 36 79	----- Outros
	--- Miudezas:
	---- Fígados:
0207 36 81	----- Fígados gordos ("foies gras") de gansos
0207 36 85	----- Fígados gordos ("foies gras") de patos
0207 36 89	----- Outros
0207 36 90	---- Outros

0209 00	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados (defumados):
	- Toucinho:
0209 00 11	-- Fresco, refrigerado, congelado, salgado ou em salmoura
0209 00 19	-- Seco ou fumado
0209 00 30	- Gorduras de porco, excepto das subposições 0209 00 11 ou 0209 00 19
0209 00 90	- Gorduras de aves domésticas
0404	Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos em outras posições:
0404 10	- Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes:
	-- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas:
	--- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto × 6,38):
	---- Não superior a 15% e de teor, em peso, de matérias gordas:
0404 10 02	---- Não superior a 1,5%
0404 10 04	---- Superior a 1,5% mas não superior a 27%
0404 10 06	---- Superior a 27%
	---- Superior a 15% e de teor, em peso, de matérias gordas:
0404 10 12	---- Não superior a 1,5%
0404 10 14	---- Superior a 1,5% mas não superior a 27%
0404 10 16	---- Superior a 27%
	--- Outros, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto × 6,38):
	---- Não superior a 15% e de teor, em peso, de matérias gordas:
0404 10 26	---- Não superior a 1,5%
0404 10 28	---- Superior a 1,5% mas não superior a 27%
0404 10 32	---- Superior a 27% :
	---- Superior a 15% e de teor, em peso, de matérias gordas:
0404 10 34	---- Não superior a 1,5%
0404 10 36	---- Superior a 1,5% mas não superior a 27%
0404 10 38	---- Superior a 27%
	-- Outros:
	--- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto × 6,38):
	---- Não superior a 15% e de teor, em peso, de matérias gordas:
0404 10 48	---- Não superior a 1,5%
0404 10 52	---- Superior a 1,5% mas não superior a 27%

0404 10 54	----- Superior a 27% : ---- Superior a 15% e de teor, em peso, de matérias gordas
0404 10 56	----- Não superior a 1,5%
0404 10 58	----- Superior a 1,5% mas não superior a 27%
0404 10 62	----- Superior a 27% --- Outros, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto × 6,38): ---- Não superior a 15% e de teor, em peso, de matérias gordas:
0404 10 72	----- Não superior a 1,5%
0404 10 74	----- Superior a 1,5% mas não superior a 27%
0404 10 76	----- Superior a 27% ---- Superior a 15% e de teor, em peso, de matérias gordas:
0404 10 78	----- Não superior a 1,5%
0404 10 82	----- Superior a 1,5% mas não superior a 27%
0404 10 84	----- Superior a 27%
0404 90	- Outros: -- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de matérias gordas:
0404 90 21	--- Não superior a 1,5%
0404 90 23	--- Superior a 1,5% mas não superior a 27%
0404 90 29	--- Superior a 27% -- Outros, de teor, em peso, de matérias gordas:
0404 90 81	--- Não superior a 1,5%
0404 90 83	---- Superior a 1,5% mas não superior a 27%
0404 90 89	--- Superior a 27%
0407 00	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos: - De aves domésticas:
0407 00 30	-- Outros
0407 00 90	- Outros

0408	Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:
	- Gemas de ovos:
0408 11	-- Secas:
0408 11 80	--- Outras
0408 19	-- Outras:
	--- Outras:
0408 19 81	---- Líquidas
0408 19 89	---- Outras, incluindo congeladas
	- Outros:
0408 91	-- Secos:
0408 91 80	--- Outros
0408 99	-- Outros:
0408 99 80	--- Outros
0602	Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos:
0602 10	- Estacas não enraizadas e enxertos:
0602 10 90	-- Outros:
0602 20	- Árvores, arbustos e silvados, de frutos comestíveis, enxertados ou não:
0602 20 10	-- Mudanças de videira, enxertadas ou enraizadas
0602 30 00	- Rododendros e azáleas, enxertados ou não
0602 40	- Roseiras, enxertadas ou não:
0602 40 10	-- Não enxertadas
0602 40 90	-- Enxertadas
0602 90	- Outros:
0602 90 30	-- Mudanças de produtos hortícolas e de morangueiros
	-- Outros:
	--- Plantas de ar livre:
	---- Árvores e arbustos:
0602 90 41	----- Florestais
	----- Outros:
0602 90 45	----- Estacas enraizadas e mudas jovens
0602 90 49	----- Outros
	---- Outras plantas de ar livre:
0602 90 51	----- Plantas vivazes
0602 90 59	----- Outros
	--- Plantas de interior:
0602 90 70	---- Estacas enraizadas e mudas jovens, excepto cactos
	---- Outros:
0602 90 91	----- Plantas de flores, em botão ou em flor, excepto cactos
0602 90 99	----- Outros

0603	Flores e seus botões, cortados para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo:
	- Frescos:
0603 11 00	-- Rosas
0603 12 00	-- Cravos
0603 13 00	-- Orquídeas
0603 14 00	-- Crisântemos
0603 19	-- Outros:
0603 19 10	--- Gladiolos
0603 19 90	--- Outros
0603 90 00	- Outros
0703	Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados:
0703 10	- Cebolas e chalotas:
	-- Cebolas:
0703 10 11	--- De semente
0703 10 19	--- Outras
0703 10 90	-- Chalotas
0703 20 00	- Alhos
0703 90 00	- Alho-porro e outros produtos hortícolas aliáceos
0704	Couves, couve-flor, repolho ou couve-frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género <i>Brassica</i> , frescos ou refrigerados:
0704 90	- Outros:
0704 90 90	-- Outros
0705	Alface (<i>Lactuca sativa</i>) e chicórias (<i>Chicorium spp.</i>), frescas ou refrigeradas:
	- Alfaces
0705 11 00	-- Repolhudas
0705 19 00	-- Outras
	- Chicórias:
0705 21 00	- Witloof (<i>Cichorium intybus var. foliosum</i>)
0705 29 00	-- Outras

0706	Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipoo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados:
0706 10 00	- Cenouras e nabos
0706 90	- Outros:
0706 90 10	-- Aipo-rábano
0706 90 30	-- Rábanos (<i>Cochlearia armoracia</i>)
0706 90 90	-- Outros
0708	Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou refrigerados:
0708 10 00	- Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)
0708 20 00	- Feijões (<i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i>)
0708 90 00	- Outros legumes de vagem
0709	Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados:
0709 20 00	- Espargos(aspargos)
0709 30 00	- Beringelas
0709 40 00	- Aipo, excepto aipo-rábano
	- Cogumelos e trufas:
0709 51 00	-- Cogumelos do género <i>Agaricus</i>
0709 59	-- Outros:
0709 59 10	--- Cantarelos
0709 59 30	--- Cepes
0709 59 50	--- Trufas
0709 59 90	--- Outros
0709 90	- Outros:
0709 90 10	-- Saladas, excepto alfaces (<i>Lactuca sativa</i>) e chicórias (<i>Cichorium spp.</i>)
0709 90 20	-- Acelgas e cardos
	-- Azeitonas:
0709 90 31	--- Não destinadas à produção de azeite
0709 90 39	--- Outras
0709 90 40	-- Alcaparras
0709 90 50	-- Funcho
0709 90 60	-- Milho doce
0709 90 70	-- Aboborinhas
0709 90 80	-- Alcachofras
0709 90 90	-- Outros

0710	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados:
0710 10 00	- Batatas
	- Legumes de vagem, com ou sem vagem:
0710 21 00	-- Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)
0710 22 00	-- Feijões (<i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i>):
0710 29 00	-- Outros
0710 30 00	- Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes
0710 80	- Outros produtos hortícolas:
0710 80 10	-- Azeitonas
	-- Pimentos secos, dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> :
0710 80 51	--- Pimentos doces ou pimentões
0710 80 59	--- Outros
	-- Cogumelos:
0710 80 61	--- Do género <i>Agaricus</i>
0710 80 69	--- Outros
0710 80 70	-- Tomates
0710 80 80	-- Alcachofras
0710 80 85	-- Espargos
0710 80 95	-- Outros
0710 90 00	- Misturas de produtos hortícolas
0711	Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para a alimentação nesse estado:
0711 20	- Azeitonas:
0711 20 10	-- Não destinadas à produção de azeite
0711 20 90	-- Outras
0711 40 00	- Pepinos e pepininhos (<i>cornichons</i>):
	- Cogumelos e trufas:
0711 51 00	-- Cogumelos do género <i>Agaricus</i>
0711 59 00	-- Outros
0711 90	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas:
	-- Produtos hortícolas:
0711 90 10	--- Frutos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , excepto pimentos doces ou pimentões
0711 90 50	--- Cebolas
0711 90 80	--- Outros
0711 90 90	-- Misturas de produtos hortícolas

0712	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo:
0712 20 00	- Cebolas
	- Cogumelos, orelhas-de-Judas (<i>Auricularia spp.</i>), tremelas (<i>Tremella spp.</i>) e trufas
0712 31 00	-- Cogumelos do género <i>Agaricus</i>
0712 32 00	-- Orelhas-de-Judas (<i>Auricularia spp.</i>)
0712 33 00	-- Tremelas (<i>Tremella spp.</i>)
0712 39 00	-- Outros
0712 90	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas:
0712 90 05	-- Batatas, mesmo cortadas em pedaços ou fatias, mas sem qualquer outro preparo
	-- Milho doce (<i>Zea mays var. saccharata</i>)
0712 90 19	--- Outro
0712 90 30	-- Tomates
0712 90 50	-- Cenouras
0712 90 90	-- Outros
0713	Legumes de vagem secos, em grão, mesmo pelados ou partidos
0713 10	- Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>):
0713 10 90	-- Outras
0713 20 00	- Grão-de-bico
	- Feijões (<i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i>):
0713 31 00	-- Feijões das espécies <i>Vigna mungo (L.) Hepper</i> ou <i>Vigna radiata (L.) Wilczek</i>
0713 32 00	-- Feijão Adzuki (<i>Phaseolus</i> ou <i>Vigna angularis</i>):
0803 00	Bananas, incluindo os plátanos, frescas ou secas:
	- Frescas:
0803 00 11	-- Plátanos
0803 00 19	-- Outras
0803 00 90	- Secas
0804	Tâmaras, figos, ananases (abacaxis), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos:
0804 20	- Figos:
0804 20 10	-- Frescos
0804 20 90	-- Secos

0805	Citrinos, frescos ou secos:
0805 10	- Laranjas:
0805 10 20	-- Laranjas doces, frescas:
0805 10 80	-- Outras
0805 40 00	- Toranjas e pomelos
0805 50	- Limões (<i>Citrus limon</i> , <i>Citrus limonum</i>) e limas (<i>Citrus aurantifolia</i> , <i>Citrus latifolia</i>):
0805 50 10	-- Limões (<i>Citrus limon</i> , <i>Citrus limonum</i>)
0805 50 90	-- Limas (<i>Citrus aurantifolia</i> , <i>Citrus latifolia</i>)
0805 90 00	- Outros
0807	Melões, melancias e papaias (mamões), frescos:
	- Melões e melancias
0807 19 00	-- Outros
0807 20 00	- Papaias (mamões)
0810	Outras frutas, frescas:
0810 40	- Airelas, mirtilos e outras frutas do género <i>Vaccinium</i>
0810 40 10	-- Airelas (frutos do <i>Vaccinium vitis-idaea</i>)
0810 40 30	-- Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>)
0810 40 50	-- Frutos do <i>Vaccinium macrocarpon</i> e do <i>Vaccinium corymbosum</i>
0810 40 90	-- Outras
0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes:
0811 10	- Morangos:
	-- Adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:
0811 10 11	--- De teor de açúcares superior a 13 %, em peso
0811 10 19	--- Outros
0811 10 90	-- Outros
0811 20	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas e groselhas:
	-- Adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes:
0811 20 11	--- De teor de açúcares superior a 13 %, em peso
0811 20 19	--- Outras
	-- Outras:

0811 20 31	--- Framboesas
0811 20 39	-- Groselhas de cachos negros (<i>cassis</i>)
0811 20 51	-- Groselhas de cachos vermelhos
0811 20 59	--- Amoras, incluídas as silvestres, e amoras-framboesas
0811 20 90	--- Outras
0811 90	- Outras:
	-- Outras:
	--- Cerejas:
0811 90 75	---- Ginjas (<i>Prunus cerasus</i>)
0811 90 80	---- Outras
0811 90 95	--- Outras:
ex 0811 90 95	---- Damascos
ex 0811 90 95	---- Pêssegos
ex 0811 90 95	---- Outras
0812	Frutas conservadas transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprias para alimentação nesse estado:
0812 10 00	- Cerejas
0812 90	- Outras:
0812 90 10	-- Damascos
0812 90 20	-- Laranjas
0812 90 30	-- Papaias (mamões)
0812 90 40	-- Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>)
0812 90 98	-- Outras:
ex 0812 90 98	--- Amoras
ex 0812 90 98	--- Framboesas
ex 0812 90 98	--- Outras
0813	Frutas secas, excepto das posições 0801 a 0806; misturas de frutas secas ou de frutas de casca rijas, do presente Capítulo:
0813 10 00	- Damascos
0813 20 00	- Ameixas
0813 30 00	- Maçãs
0813 40	- Outras frutas:
0813 40 10	-- Pêssegos, incluídas as nectarinas
0813 40 30	-- Peras

0901	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção:
	- Café torrado:
0901 21 00	-- Não descafeinado
0901 22 00	-- Descafeinado
0901 90	- Outros:
0901 90 10	-- Cascas e películas de café
0901 90 90	-- Sucédâneos do café contendo café
1101 00	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio:
	- De trigo:
1101 00 11	-- De trigo duro
1101 00 15	-- De trigo mole e de espelta
1101 00 90	- De mistura de trigo com centeio
1501 00	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 0209 ou 1503:
1501 00 90	- Gorduras de aves domésticas
1603 00	Extractos e sucos de carne, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos:
1603 00 10	- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1kg
1603 00 80	- Outros
1702	Outros açúcares, incluídos a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados:
1702 90	- Outros, incluindo o açúcar invertido e outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50% de frutose (levulose):
1702 90 60	-- Sucédâneos do mel, mesmo misturados com mel natural
2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético:
2001 10 00	-Pepinos e pepininhos (<i>cornichons</i>)
2001 90	- Outros:
2001 90 10	-- <i>Chutney</i> de manga
2001 90 20	-- Frutos do género <i>Capsicum</i> , excepto pimentos doces ou pimentões
2001 90 50	-- Cogumelos
2001 90 65	-- Azeitonas
2001 90 70	-- Pimentos doces ou pimentões
2001 90 91	-- Frutas e nozes, tropicais
2001 90 93	-- Cebolas
2001 90 99	-- Outros

2002	Tomates preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético:
2002 10	- Tomates inteiros ou em pedaços:
2002 10 10	-- Pelados
2002 10 90	-- Outros
2002 90	- Outros:
	-- De teor, em peso, de matéria seca, inferior a 12%:
2002 90 11	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg
2002 90 19	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg
	-- De teor, em peso, de matéria seca, igual ou superior a 12%, mas inferior ou igual a 30%
2002 90 31	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg
2002 90 39	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg
	-- De teor, em peso, de matéria seca, superior a 30%:
2002 90 91	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg
2002 90 99	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg
2003	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético:
2003 10	- Cogumelos do género <i>Agaricus</i> :
2003 10 20	-- Conservados provisoriamente, cozidos por inteiro
2003 10 30	-- Outros
2003 20 00	- Trufas
2003 90 00	- Outros
2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com excepção dos produtos da posição 2006:
2004 10	- Batatas:
2004 10 10	-- Simplesmente cozidas
	-- Outras:
2004 10 99	--- Outros
2004 90	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:
2004 90 30	-- Chucrute, alcaparras e azeitonas
2004 90 50	-- Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>) e feijão verde
	-- Outros, incluídas as misturas:
2004 90 91	--- Cebolas simplesmente cozidas
2004 90 98	--- Outros

2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com excepção dos produtos da posição 2006:
2005 10 00	- Produtos hortícolas homogeneizados
2005 20	- Batatas:
	-- Outras:
2005 20 20	--- Rodelas finas, fritas, mesmo salgadas ou aromatizadas, em embalagens hermeticamente fechadas, próprias para a alimentação nesse estado
2005 20 80	--- Outras
2005 40 00	- Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)
	- Feijões (<i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i>):
2005 51 00	-- Feijões em grãos
2005 59 00	-- Outros
2005 60 00	- Espargos (aspargos)
2005 70	- Azeitonas:
2005 70 10	-- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 5 kg
2005 70 90	-- Outras
	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:
2005 91 00	-- Rebentos de bambu
2005 99	-- Outros:
2005 99 10	--- Frutos do género <i>Capsicum</i> , excepto pimentos doces ou pimentões
2005 99 20	--- Alcaparras
2005 99 30	--- Alcachofras
2005 99 40	--- Cenouras
2005 99 50	--- Misturas de produtos hortícolas
2005 99 60	--- Chucrute
2005 99 90	--- Outros
2006 00	Produtos hortícolas, frutas, frutas de casca rija, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados em açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados)
2006 00 10	- Gengibre
	- Outras:
	-- De teor de açúcares superior a 13 %, em peso:
2006 00 31	--- Cerejas
2006 00 35	--- Frutas e nozes, tropicais
2006 00 38	--- Outras
	-- Outras:
2006 00 91	--- Frutas e nozes, tropicais
2006 00 99	--- Outras

2007	Doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:
2007 10	- Preparações homogeneizadas:
2007 10 10	-- De teor de açúcares superior a 13 %, em peso
	-- Outras:
2007 10 91	--- De frutas tropicais
2007 10 99	--- Outras
	- Outros:
2007 91	--- De citrinos:
2007 91 10	--- De teor de açúcares superior a 30%, em peso
2007 91 30	--- De teor de açúcares superior a 13% e não superior a 30%, em peso
2007 91 90	--- Outros
2007 99	-- Outros:
	--- De teor de açúcares superior a 30%, em peso:
2007 99 10	---- Purés e pastas de ameixas, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 100 kg, destinados a transformação industrial
2007 99 20	---- Purés e pastas de castanhas
	---- Outros:
2007 99 31	----- De cerejas
2007 99 33	----- De morangos
2007 99 35	----- De framboesas
2007 99 39	----- Outros
	--- De teor de açúcares superior a 13% e não superior a 30%, em peso:
2007 99 55	---- Purés e compotas de maçãs
2007 99 57	---- Outros
	--- Outros:
2007 99 91	---- Purés e compotas de maçãs
2007 99 93	---- De frutas e nozes, tropicais

2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outras edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições:
	- Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:
2008 11	-- Amendoins:
	--- Outros, em embalagens imediatas de conteúdo líquido:
	---- Superior a 1 kg:
2008 11 92	----- Torrados
2008 11 94	----- Outros
	---- Não superior a 1 kg:
2008 11 96	----- Torrados
2008 11 98	----- Outros
2008 19	-- Outros, incluindo as misturas:
	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg
2008 19 11	---- Nozes tropicais; misturas contendo, em peso, 50% ou mais de nozes e de frutas, tropicais
	---- Outros:
2008 19 13	----- Amêndoas e pistácios, torrados
	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:
2008 19 91	---- Nozes tropicais; misturas contendo, em peso, 50% ou mais de nozes e de frutas, tropicais
	---- Outros:
	----- Frutas de casca rija torradas:
2008 19 93	----- Amêndoas e pistácios
2008 19 95	----- Outras
2008 19 99	----- Outros
2008 20	- Ananases (abacaxis):
	-- Com adição de álcool:
	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:
2008 20 11	---- De teor de açúcares superior a 17 %, em peso
2008 20 19	---- Outros
	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:
2008 20 31	---- De teor de açúcares superior a 19%, em peso

2008 20 39	---- Outros -- Sem adição de álcool: --- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:
2008 20 51	---- De teor de açúcares superior a 17 %, em peso
2008 20 59	---- Outros --- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:
2008 20 71	---- De teor de açúcares superior a 19%, em peso
2008 20 79	---- Outros
2008 20 90	--- Sem adição de açúcar
2008 30	- Citrinos: -- Com adição de álcool: --- De teor de açúcares superior a 9%, em peso:
2008 30 11	---- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas
2008 30 19	---- Outros --- Outros:
2008 30 31	---- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas
2008 30 39	---- Outros -- Sem adição de álcool: --- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:
2008 30 51	---- Pedações de toranjas (<i>grapefruit</i>)
2008 30 55	----Tangerinas, mandarinas e satsumas; clementinas, <i>wilkings</i> e outros citrinos híbridos semelhantes
2008 30 59	---- Outros --- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1kg:
2008 30 71	---- Pedações de toranjas (<i>grapefruit</i>)
2008 30 75	---- Tangerinas, mandarinas e satsumas; clementinas, <i>wilkings</i> e outros citrinos híbridos semelhantes
2008 30 79	---- Outros
2008 30 90	--- Sem adição de açúcar
2008 40	- Pêras: -- Com adição de álcool: --- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg: ---- De teor de açúcares superior a 13 %, em peso:

2008 40 11	----- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas
2008 40 19	----- Outras
	---- Outras:
2008 40 21	----- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas
2008 40 29	----- Outras
	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:
2008 40 31	---- De teor de açúcares superior a 15%, em peso
2008 40 39	---- Outras
	-- Sem adição de álcool:
	--- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:
2008 40 51	---- De teor de açúcares superior a 13%, em peso
2008 40 59	---- Outras
	--- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:
2008 40 71	---- De teor de açúcares superior a 15%, em peso
2008 40 79	---- Outras
	--- Sem adição de açúcar
2008 50	- Damascos:
	-- Com adição de álcool:
	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:
	---- De teor de açúcares superior a 13 %, em peso:
2008 50 11	----- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas
2008 50 19	----- Outros
	---- Outros:
2008 50 31	----- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas
2008 50 39	----- Outros
	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:
2008 50 51	---- De teor de açúcares superior a 15%, em peso
2008 50 59	---- Outros
	-- Sem adição de álcool:
	--- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:
2008 50 61	---- De teor de açúcares superior a 13%, em peso
2008 50 69	---- Outros
	--- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:
2008 50 71	---- De teor de açúcares superior a 15%, em peso

2008 50 79	---- Outros
	--- Sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido:
2008 50 92	---- De 5 kg ou mais
2008 50 94	---- Com 4,5 kg ou mais, mas com menos de 5 kg
2008 50 99	---- De menos de 4,5 kg
2008 60	- Cerejas:
	-- Com adição de álcool:
	--- De teor de açúcares superior a 9%, em peso:
2008 60 11	---- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas
2008 60 19	---- Outras
	--- Outras:
2008 60 31	---- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas
2008 60 39	---- Outras
	-- Sem adição de álcool:
	--- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido
2008 60 50	---- Superior a 1kg
2008 60 60	---- Não superior a 1 kg
	--- Sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido:
2008 60 70	---- De 4,5 kg ou mais
2008 60 90	---- De menos de 4,5 kg
2008 70	- Pêssegos, incluindo as nectarinas:
	-- Com adição de álcool:
	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:
	---- De teor de açúcares superior a 13 %, em peso:
2008 70 11	----- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas
2008 70 19	----- Outros
	---- Outros:
2008 70 31	----- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas
2008 70 39	----- Outros
	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1kg:

2008 70 51	---- De teor de açúcares superior a 15%, em peso
2008 70 59	---- Outros
	-- Sem adição de álcool:
	--- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1kg:
2008 70 61	---- De teor de açúcares superior a 13%, em peso
2008 70 69	---- Outros
	--- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:
2008 70 71	---- De teor de açúcares superior a 15%, em peso
2008 70 79	---- Outros
	--- Sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido:
2008 70 92	---- De 5 kg ou mais
2008 70 98	---- De menos de 5 kg
2008 80	- Morangos:
	-- Com adição de álcool:
	--- De teor de açúcares superior a 9%, em peso:
2008 80 11	---- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas
2008 80 19	---- Outros
	--- Outros:
2008 80 31	---- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas
2008 80 39	---- Outros
	-- Sem adição de álcool:
2008 80 50	--- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg
2008 80 70	--- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg
2008 80 90	--- Sem adição de açúcar
	- Outras, incluídas as misturas, com excepção das da subposição 2008 19:
2008 92	-- Misturas:
	-- Com adição de álcool:
	---- De teor de açúcares superior a 9%, em peso:
	----- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas
2008 92 12	----- De frutas tropicais (incluídas as misturas contendo, em peso, 50% ou mais de frutas e de nozes, tropicais)
2008 92 14	----- Outras
	----- Outras:
2008 92 16	----- De frutas tropicais (incluídas as misturas contendo, em peso, 50% ou mais de frutas e de nozes, tropicais)

2008 92 18	----- Outras
	---- Outras:
	----- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas:
2008 92 32	----- De frutas tropicais (incluídas as misturas contendo, em peso, 50% ou mais de frutas e de nozes, tropicais)
2008 92 34	----- Outras
	----- Outras:
2008 92 36	----- De frutas tropicais (incluídas as misturas contendo, em peso, 50% ou mais de frutas e de nozes, tropicais)
2008 92 38	----- Outras
	--- Sem adição de álcool:
	---- Com adição de açúcar:
	----- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:
2008 92 51	----- De frutas tropicais (incluídas as misturas contendo, em peso, 50% ou mais de frutas e de nozes, tropicais)
2008 92 59	----- Outras
	----- Outras:
	----- Misturas nas quais nenhuma das frutas componentes ultrapasse 50%, em peso, da totalidade das frutas:
2008 92 72	----- De frutas tropicais (incluídas as misturas contendo, em peso, 50% ou mais de frutas e de nozes, tropicais)
2008 92 74	----- Outras
	----- Outras:
2008 92 76	----- De frutas tropicais (incluídas as misturas contendo, em peso, 50% ou mais de frutas e de nozes, tropicais)
2008 92 78	----- Outras
	--- Sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido:
	----- De 5 kg ou mais:
2008 92 92	----- De frutas tropicais (incluídas as misturas contendo, em peso, 50% ou mais de frutas e de nozes, tropicais)
2008 92 93	----- Outras
	----- Com 4,5 kg ou mais, mas com menos de 5 kg:
2008 92 94	----- De frutas tropicais (incluídas as misturas contendo, em peso, 50% ou mais de frutas e de nozes, tropicais)
2008 92 96	----- Outras
	----- De menos de 4,5 kg:
2008 92 97	----- De frutas tropicais (incluídas as misturas contendo, em peso, 50% ou mais de frutas e de nozes, tropicais)
2008 92 98	----- Outras

2008 99	-- Outras:
	--- Com adição de álcool:
	---- Gengibre:
2008 99 11	----- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas
2008 99 19	----- Outro
	---- Uvas:
2008 99 21	----- De teor de açúcares superior a 13 %, em peso
2008 99 23	----- Outras
	---- Outras:
	----- De teor de açúcares superior a 9 %, em peso:
	----- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas
2008 99 24	----- Frutas tropicais
2008 99 28	----- Outras
	----- Outras:
2008 99 31	----- Frutas tropicais
2008 99 34	----- Outras
	----- Outras:
	----- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas:
2008 99 36	----- Frutas tropicais
2008 99 37	----- Outras
	----- Outras:
2008 99 38	----- Frutas tropicais
2008 99 40	----- Outras
	--- Sem adição de álcool:
	--- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:
2008 99 41	---- Gengibre
2008 99 43	---- Uvas
2008 99 45	---- Ameixas
2008 99 46	---- Maracujás, goiabas e tamarindos
2008 99 47	---- Mangas, mangostões, papaias (mamões), maçãs de caju, lichias, jacas, sapotilhas, carambolas e pitaiaiás
2008 99 49	---- Outras
	--- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:
2008 99 51	---- Gengibre
2008 99 61	---- Maracujás e goiabas
2008 99 62	---- Mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lichias, jacas, sapotilhas, carambolas e pitaiaiás

2008 99 67	----- Outras
	---- Sem adição de açúcar:
	----- Ameixas em embalagens imediatas de conteúdo líquido:
2008 99 72	----- De 5 kg ou mais
2008 99 78	----- De menos de 5 kg
2008 99 99	----- Outras
2009	Sumos (sucos) de frutas (incluídos os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:
	- Sumo (suco) de laranja:
2009 12 00	-- Não congelado, com valor Brix não superior a 20
	- Sumo (suco) de toranja:
2009 21 00	-- Com valor Brix não superior a 20
	- Sumo (suco) de qualquer outro citrino:
2009 31	-- Com valor Brix não superior a 20:
	--- De valor superior a 30 € por 100 kg de peso líquido:
2009 31 11	---- Com açúcares de adição
2009 31 19	---- Sem açúcares de adição:
	--- De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido:
	---- De limões:
2009 31 51	----- Com açúcares de adição
2009 31 59	--- Sem açúcares de adição
	---- De outros citrinos:
2009 31 91	----- Com açúcares de adição
2009 31 99	--- Sem açúcares de adição
	- Sumo (suco) de ananás (abacaxi):
2009 41	-- Com valor Brix não superior a 20:
2009 41 10	--- De valor superior a 30 € por 100 kg de peso líquido, com açúcares de adição
	--- Outro:
2009 41 91	---- Com açúcares de adição
2009 41 99	--- Sem açúcares de adição
2009 50	- Sumo (suco) de tomate
2009 50 10	-- Com açúcares de adição

2009 50 90	-- Outro
	- Sumos (suco) de uva (incluindo os mostos de uvas)
2009 61	--- Com valor Brix não superior a 30:
2009 61 10	--- De valor superior a 18 € por 100 kg de peso líquido
2009 61 90	--- De valor não superior a 18 € por 100 kg de peso líquido
	- Sumo (suco) de maçã:
2009 71	-- Com valor Brix não superior a 20:
2009 71 10	--- De valor superior a 18 € por 100 kg de peso líquido, com açúcares de adição
	--- Outro:
2009 71 91	---- Com açúcares de adição
2009 71 99	---- Sem açúcares de adição
2009 80	- Sumo (suco) de qualquer outra fruta ou produto hortícola:
	-- Com valor Brix não superior a 67:
	--- Sumo (suco) de pêra:
2009 80 50	---- De valor superior a 18 € por 100 kg de peso líquido, com açúcares de adição
	---- Outro:
2009 80 61	----- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso
2009 80 63	----- De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso
2009 80 69	--- Sem açúcares de adição
	--- Outro:
	---- De valor superior a 30 € por 100 kg de peso líquido, com açúcares de adição:
2009 80 71	----- Sumo (suco) de cereja
2009 80 73	----- Sumo (suco) de frutas tropicais
2009 80 79	----- Outro
	---- Outro:
	----- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso
2009 80 85	----- Sumo (suco) de frutas tropicais
2009 80 86	----- Outro
	----- De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso
2009 80 88	----- Sumo (suco) de frutas tropicais

2009 80 89	----- Outro
	----- Sem açúcares de adição:
2009 80 95	----- Sumo (suco) de fruta da espécie <i>Vaccinium macrocarpon</i>
2009 80 96	----- Sumo (suco) de cereja
2009 80 97	----- Sumo (suco) de frutas tropicais
2009 80 99	----- Outro
2009 90	- Misturas de sumos (sucos):
	-- Com valor Brix não superior a 67:
	--- Misturas de sumo (suco) de maçã e de sumo (suco) de pêra:
2009 90 31	---- De valor não superior a 18 € por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição superior a 30%, em peso
2009 90 39	---- Outras
	--- Outras:
	---- De valor superior a 30 € por 100 kg de peso líquido
	----- Misturas de sumo (suco) de citrinos e de sumo (suco) de ananás (abacaxi):
2009 90 41	----- Com açúcares de adição
2009 90 49	----- Outras
	----- Outras:
2009 90 51	----- Com açúcares de adição
2009 90 59	----- Outras
	---- De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido:
	----- Misturas de sumo (suco) de citrinos e de sumo (suco) de ananás (abacaxi):
2009 90 71	----- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso
2009 90 73	----- De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso
2009 90 79	----- Sem açúcares de adição
	----- Outras:
	----- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso:
2009 90 92	----- Misturas de sumo (suco) de frutas tropicais
2009 90 94	----- Outras
	----- De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso
2009 90 95	----- Misturas de sumo (suco) de frutas tropicais
2009 90 96	----- Outras
	----- Sem açúcares de adição:
2009 90 97	----- Misturas de sumo (suco) de frutas tropicais
2009 90 98	----- Outras

2206 00	Outras bebidas fermentadas (sidra, perada, hidromel, por exemplo); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas em outras posições:
2206 00 10	- Água-pé
	- Outras:
	-- Espumantes ou espumosas:
2206 00 31	--- Sidra e perada
2206 00 39	--- Outras
	-- Não espumantes nem espumosas, apresentadas em recipientes de capacidade:
	--- Não superior a 2 l:
2206 00 51	--- Sidra e perada
2206 00 59	---- Outras
	--- Superior a 2 l:
2206 00 81	---- Sidra e perada
2206 00 89	---- Outras
2209 00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético:
	- Vinagres de vinho, apresentados em recipientes de capacidade:
2209 00 11	--- Não superior a 2 l
2209 00 19	--- Superior a 2 litros
	- Outros, apresentados em recipientes de capacidade:
2209 00 91	-- Não superior a 2 l
2209 00 99	-- Superior a 2 litros

2309	Preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais:
2309 10	- Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho: -- Contendo amido ou fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, classificáveis pelas subposições 1702 30 51 a 1702 30 99, 1702 40 90, 1702 90 50 e 2106 90 55 ou produtos lácteos: --- Contendo amido ou fécula, glicose ou maltodextrina, xarope de glicose ou xarope de maltodextrina: ---- Não contendo nem amido nem fécula ou de teor, em peso, destas matérias inferior ou igual a 10%:
2309 10 11	----- Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10%
2309 10 13	----- De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10% e inferior a 50%
2309 10 15	----- De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 50% e inferior a 75%
2309 10 19	----- De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 75% ---- De teor, em peso, de amido ou fécula superior a 10% e inferior ou igual a 30%:
2309 10 31	----- Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10%
2309 10 33	----- De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10% e inferior a 50%
2309 10 39	----- De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 50% ---- De teor, em peso, de amido ou fécula superior a 30%:
2309 10 51	----- Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10%
2309 10 53	----- De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10% e inferior a 50%
2309 10 59	----- De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 50%
2309 10 70	--- Não contendo amido, fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, mas contendo produtos lácteos
2309 10 90	-- Outros:

2401	Tabaco não manufacturado; desperdícios de tabaco:
2401 10	- Tabaco não destalado:
	-- Tabaco <i>flue cured</i> do tipo Virginia e <i>light air cured</i> do tipo Burley, incluindo os híbridos de Burley; tabaco <i>light air cured</i> do tipo Maryland e tabaco <i>fire cured</i>
2401 10 10	--- Tabaco <i>flue cured</i> do tipo Virginia
2401 10 20	--- Tabaco <i>light air cured</i> do tipo Burley, incluindo os híbridos de Burley
2401 10 30	--- Tabaco <i>light air cured</i> do tipo Maryland
	--- Tabaco <i>fire cured</i>
2401 10 41	---- Do tipo Kentucky
2401 10 49	---- Outro
	-- Outro:
2401 10 50	--- Tabaco <i>light air cured</i>
2401 10 60	---Tabaco <i>sun cured</i> do tipo oriental: "
2401 10 70	--- Tabaco <i>dark air cured</i>
2401 10 80	--- Tabaco <i>flue cured</i>
2401 10 90	--- Outro tabaco
2401 20	- Tabaco total ou parcialmente destalado:
	-- Tabaco <i>flue cured</i> do tipo Virginia e <i>light air cured</i> do tipo Burley, incluindo os híbridos de Burley; tabaco <i>light air cured</i> do tipo Maryland e tabaco <i>fire cured</i>
2401 20 10	--- Tabaco <i>flue cured</i> do tipo Virginia
2401 20 20	--- Tabaco <i>light air cured</i> do tipo Burley, incluindo os híbridos de Burley
2401 20 30	--- Tabaco <i>light air cured</i> do tipo Maryland
	--- Tabaco <i>fire cured</i>
2401 20 41	---- Do tipo Kentucky
2401 20 49	---- Outro
	-- Outro:
2401 20 50	--- Tabaco <i>light air cured</i>
2401 20 60	--- Tabaco <i>sun cured</i> do tipo oriental
2401 20 70	--- Tabaco <i>dark air cured</i>
2401 20 80	--- Tabaco <i>flue cured</i>
2401 20 90	--- Outro tabaco
2401 30 00	- Desperdícios de tabaco

ANEXO III(c)

CONCESSÕES PAUTAIS DO MONTENEGRO
PARA PRODUTOS AGRÍCOLAS PRIMÁRIOS
ORIGINÁRIOS DA COMUNIDADE

(referidos no nº 2, alínea c), do artigo 27º)

Os direitos aduaneiros para os produtos constantes do presente anexo serão reduzidos para 50% em conformidade com o calendário nele indicado para cada produto

na data de entrada em vigor do presente acordo, esses direitos serão reduzidos para 90% do direito de base

em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente acordo, serão reduzidos para 80% do direito de base

em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente acordo, serão reduzidos para 70% do direito de base

em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente acordo, serão reduzidos para 60% do direito de base

em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente acordo, serão reduzidos para 50% do direito de base

Código NC	Designação das mercadorias
0104	Animais vivos das espécies ovina e caprina:
0104 10	- Ovinos:
	-- Outros:
0104 10 30	--- Borregos (até um ano de idade)
0104 10 80	--- Outros
0104 20	- Caprinos:
0104 20 90	-- Outros:
0201	Carne de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas:
0201 10 00	- Carcaças e meias-carcaças:
ex 0201 10 00	-- De vitelo:
ex 0201 10 00	-- De carne de bovinos jovens
ex 0201 10 00	-- De outros
0201 20	- Outras peças não desossadas:
0201 20 20	-- Quartos denominados "compensados":
ex 0201 20 20	-- De vitelo
ex 0201 20 20	-- De carne de bovinos jovens
ex 0201 20 20	-- De outros
0201 20 30	-- Quartos dianteiros separados ou não:
ex 0201 20 30	--- De vitelo
ex 0201 20 30	--- De carne de bovinos jovens
ex 0201 20 30	--- De outros
0201 20 50	-- Quartos traseiros separados ou não:
ex 0201 20 50	--- De vitelo
ex 0201 20 50	--- De carne de bovinos jovens
ex 0201 20 50	--- De outros
0201 20 90	-- Outras:
ex 0201 20 90	--- De vitelo
ex 0201 20 90	--- De carne de bovinos jovens
ex 0201 20 90	--- De outros

0201 30 00	- Desossadas:
ex 0201 30 00	--- De vitelo
ex 0201 30 00	--- De carne de bovinos jovens
ex 0201 30 00	--- De outros
0202	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas:
0202 10 00	- Carcaças e meias-carcaças:
ex 0201 10 00	-- De vitelo:
ex 0201 10 00	-- De carne de bovinos jovens
ex 0201 10 00	-- De outros
0202 20	- Outras peças não desossadas:
0202 20 10	-- Quartos denominados "compensados":
ex 0202 20 10	--- De vitelo
ex 0202 20 10	--- De carne de bovinos jovens
ex 0202 20 10	--- De outros
0202 20 30	-- Quartos dianteiros separados ou não:
ex 0202 20 30	--- De vitelo
ex 0202 20 30	--- De carne de bovinos jovens
ex 0202 20 30	--- De outros
0202 20 50	-- Quartos traseiros separados ou não:
ex 0202 20 50	--- De vitelo
ex 0202 20 50	--- De carne de bovinos jovens
ex 0202 20 50	--- De outros
0202 20 90	-- Outras:
ex 0202 20 90	--- De vitelo
ex 0202 20 90	--- De carne de bovinos jovens
ex 0202 20 90	--- De outros
0202 30	- Desossadas:

0202 30 10	-- Quartos dianteiros, inteiros ou cortados em cinco pedaços no máximo, sendo cada quarto dianteiro apresentado num único bloco de congelação; quartos denominados "compensados" apresentados em dois blocos contendo, um deles, o quarto dianteiro inteiro ou cortado em cinco pedaços no máximo e o outro, o quarto traseiro, com exclusão do lombo, num só pedaço
ex 0202 30 10	--- De vitelo
ex 0202 30 10	--- De carne de bovinos jovens
ex 0202 30 10	--- De outros
0202 30 50	-- Cortes de quartos dianteiros e de peitos denominados "australianos"
ex 0202 30 50	--- De vitelo
ex 0202 30 50	--- De carne de bovinos jovens
ex 0202 30 50	--- De outros
0202 30 90	-- Outras
ex 0202 30 90	--- De vitelo
ex 0202 30 90	--- De carne de bovinos jovens
ex 0202 30 90	--- De outros
0204	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas:
0204 10 00	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas
	- Outras carnes de animais da espécie ovina, frescas ou refrigeradas:
0204 21 00	-- Carcaças e meias-carcaças
0204 22	--Outras peças não desossadas:
0204 22 10	--- Cofre ou meio-cofre
0204 22 30	--- Lombo e/ou sela ou meio-lombo e/ou meia-sela
0204 22 50	--- Quartos traseiros
0204 22 90	--- Outras
0204 23 00	-- Desossadas
0204 30 00	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas
	- Outras carnes de animais da espécie ovina, congeladas:
0204 41 00	-- Carcaças e meias-carcaças
0204 42	-- Outras peças não desossadas:
0204 42 10	--- Cofre ou meio-cofre
0204 42 30	--- Lombo e/ou sela ou meio-lombo e/ou meia-sela
0204 42 50	--- Quartos traseiros
0204 42 90	--- Outras
0204 43	-- Desossadas:
0204 43 10	--- De cordeiro
0204 43 90	--- Outras

0204 50	- Carnes de animais da espécie caprina:
	-- Frescas ou refrigeradas:
0204 50 11	--- Carcaças ou meias-carcaças
0204 50 13	--- Cofre ou meio-cofre
0204 50 15	--- Lombo e/ou sela ou meio-lombo e/ou meia-sela
0204 50 19	--- Quartos traseiros
	--- Outras:
0204 50 31	---- Pedacos não desossados
0204 50 39	---- Pedacos desossados
	--- Congeladas:
0204 50 51	----Carcaças ou meias-carcaças:
0204 50 53	--- Cofre ou meio-cofre
0204 50 55	--- Lombo e/ou sela ou meio-lombo e/ou meia-sela
0204 50 59	--- Quartos traseiros
	--- Outras:
0204 50 71	---- Pedacos não desossados
0204 50 79	---- Pedacos desossados
0207	Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 0105:
	- De galos ou de galinhas:
0207 11	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas:
0207 11 10	--- Depenados, sem tripas, com cabeça e patas, denominados "frangos 83%"
0207 11 30	--- Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, mas com pescoço, coração, fígado e moela, denominados "frangos 70%"
0207 11 90	--- Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas e sem pescoço, coração, fígado e moela, denominados "frangos 65%", ou apresentados de outro modo:
0207 12	-- Não cortadas em pedaços, congeladas:
0207 12 10	--- Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, mas com pescoço, coração, fígado e moela, denominados "frangos 70%"
0207 12 90	--- Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas e sem pescoço, coração, fígado e moela, denominados "frangos 65%", ou apresentados de outro modo:

0207 13	-- Pedações e miudezas, frescos ou refrigerados:
	--- Pedações:
0207 13 10	---- Desossados
	---- Não desossados:
0207 13 20	----- Metades ou quartos:
0207 13 30	----- Asas inteiras, mesmo sem a ponta
0207 13 40	----- Dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígijs, pontas de asas
0207 13 50	----- Peitos e pedaços de peitos
0207 13 60	----- Coxas e pedaços de coxas
0207 13 70	----- Outros
	--- Miudezas:
0207 13 91	---- Fígados
0207 13 99	---- Outros
0207 14	-- Pedações e miudezas, congelados:
	--- Pedações:
0207 14 10	---- Desossados
	---- Não desossados:
0207 14 20	----- Metades ou quartos:
0207 14 30	----- Asas inteiras, mesmo sem a ponta
0207 14 40	----- Dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígijs, pontas de asas
0207 14 50	----- Peitos e pedaços de peitos
0207 14 60	----- Coxas e pedaços de coxas
0207 14 70	----- Outros
	--- Miudezas:
0207 14 91	---- Fígados
0207 14 99	---- Outros

0210	Carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas (defumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas:
	- Carnes da espécie suína:
0210 11	-- Pernas, Pás e respectivos pedaços, não desossados:
	--- Da espécie suína doméstica:
	---- Salgados ou em salmoura:
0210 11 11	----- Pernas e pedaços de pernas
0210 11 19	----- Pás e pedaços de pás
	---- Secos ou fumados:
0210 11 31	----- Pernas e pedaços de pernas
0210 11 39	----- Pás e pedaços de pás
0210 11 90	--- Outros
0210 12	-- Barrigas (entremeadas) e seus pedaços:
	--- Da espécie suína doméstica:
0210 12 11	---- Salgados ou em salmoura
0210 12 19	---- Secos ou fumados
0210 12 90	--- Outros
0210 19	-- Outras:
	--- Da espécie suína doméstica:
	---- Salgadas ou em salmoura:
0210 19 10	----- Meias-carcaças <i>bacon</i> ou três-quartos dianteiros
0210 19 20	----- Três-quartos traseiros ou meios (vãos)
0210 19 30	----- Partes dianteiras e pedaços de partes dianteiras
0210 19 40	----- Lombos e pedaços de lombos
0210 19 50	----- Outras
	---- Secas ou fumadas:
0210 19 60	----- Partes dianteiras e pedaços de partes dianteiras
0210 19 70	----- Lombos e pedaços de lombos
	----- Outras:
0210 19 81	----- Desossadas
0210 19 89	----- Outras
0210 19 90	--- Outras
0210 20	- Carnes da espécie bovina:
0210 20 10	--Não desossadas
0210 20 90	-- Desossadas

0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:
0401 10	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1%:
0401 10 10	-- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l
0401 10 90	-- Outros
0401 20	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1% mas não superior a 6% -- Não superior a 3%
0401 20 11	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l
0401 20 19	---- Outros -- Superior a 3% :
0401 20 91	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l
0401 20 99	--- Outros
0401 30	- Com um teor, em peso, de matérias gordas superior a 6%: -- Não superior a 21%
0401 30 11	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l
0401 30 19	--- Outros -- Superior a 21% mas não superior a 45%:
0401 30 31	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l
0401 30 39	--- Outros -- Superior a 45% :
0401 30 91	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l
0401 30 99	--- Outros

0402	Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:
0402 10	- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas não superior a 1,5%: -- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:
0402 10 11	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg
0402 10 19	--- Outros -- Outros:
0402 10 91	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg
0402 10 99	--- Outros - Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas superior a 1,5%: -- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:
0402 21	--- De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 27%: ---- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg ---- Outros:
0402 21 11	----- De teor, em peso, de matérias gordas não superior a 11%
0402 21 19	----- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 11% mas não superior a 27% --- De teor, em peso, de matérias gordas superior a 27%: ---- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg ---- Outros
0402 21 91	---- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg
0402 21 99	---- Outros
0402 29	-- Outros: --- De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 27%: ---- Outros:
0402 29 15	----- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg
0402 29 19	----- Outros --- De teor, em peso, de matérias gordas superior a 27%: ---- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg ---- Outros
0402 29 91	---- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg
0402 29 99	---- Outros - Outros: -- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes: --- De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 8%: ---- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg ---- Outros --- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 8% mas não superior a 10%
0402 91	
0402 91 11	
0402 91 19	

0402 91 31	---- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg
0402 91 39	---- Outros
	--- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10% mas não superior a 45%
0402 91 51	---- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg
0402 91 59	---- Outros
	--- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 45%:
0402 91 91	---- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg
0402 91 99	---- Outros
0402 99	-- Outros:
	--- De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 9,5%:
0402 99 11	---- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg
0402 99 19	---- Outros
	--- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 9,5% mas não superior a 45%:
0402 99 31	---- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg
0402 99 39	---- Outros
	--- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 45%:
0402 99 91	---- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg
0402 99 99	---- Outros
0403	Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau:
0403 10	- Iogurte:
	-- Não aromatizado, nem adicionado de frutas ou de cacau:
	--- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de matérias gordas:
0403 10 11	---- Não superior a 3%
0403 10 13	---- Superior a 3% mas não superior a 6%
0403 10 19	---- Superior a 6%
	--- Outros, de teor, em peso, de matérias gordas:
0403 10 31	---- Não superior a 3%
0403 10 33	---- Superior a 3% mas não superior a 6%
0403 10 39	---- Superior a 6%
0403 90	- Outros:
	-- Não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau:
	--- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas:
	---- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de matérias gordas:
0403 90 11	----- Não superior a 1,5%

0403 90 13	----- Superior a 1,5% mas não superior a 27%
0403 90 19	----- Superior a 27%
	---- Outros, de teor, em peso, de matérias gordas:
0403 90 31	----- Não superior a 1,5%
0403 90 33	----- Superior a 1,5% mas não superior a 27%
0403 90 39	----- Superior a 27% :
	--- Outros:
	---- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de matérias gordas:
0403 90 51	----- Não superior a 3%
0403 90 53	----- Superior a 3% mas não superior a 6%
0403 90 59	----- Superior a 6%
	---- Outros, de teor, em peso, de matérias gordas:
0403 90 61	----- Não superior a 3%
0403 90 63	----- Superior a 3% mas não superior a 6%
0403 90 69	----- Superior a 6%
0405	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (pastas de espalhar) de produtos provenientes do leite :
0405 10	- Manteiga:
	-- De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 85%::
	--- Manteiga natural:
0405 10 11	---- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg
0405 10 19	---- Outro
0405 10 30	--- Manteiga recombinada
0405 10 50	--- Manteiga de soro de leite
0405 10 90	-- Outro
0405 20	- Pastas de barrar (pastas de espalhar) de produtos provenientes do leite:
0405 20 90	-- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 75% mas inferior a 80%
0405 90	- Outras:
0405 90 10	-- De teor, em peso, de matérias gordas, igual ou superior a 99,3% e de teor, em peso de água, não superior a 0,5%
0405 90 90	-- Outras

0406	Queijos e requeijão :
0406 10	- Queijos frescos (não curados), incluindo o queijo de soro de leite e o requeijão:
0406 10 20	-- De teor, em peso, de matérias gordas não superior a 40%
0406 10 80	-- Outros
0406 20	- Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo:
0406 20 10	-- Queijos de <i>Glaris</i> com ervas (denominados "shabziger"), fabricados à base de leite desnatado e adicionados de ervas finamente moídas
0406 20 90	--- Outros
0406 30	- Queijos fundidos, excepto ralados ou em pó:
0406 30 10	-- Em cuja fabricação apenas entrem os queijos emmental, gruyère, appenzell e, eventualmente, a título adicional, Glaris com ervas (denominado shabziger), acondicionados para venda a retalho, de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior ou igual a 56 %
	-- Outros:
	--- De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 36% e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca:
0406 30 31	---- Não superior a 48%
0406 30 39	---- Superior a 48%
0406 30 90	--- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 36%
0406 40	- Queijos de pasta azul e outros queijos que apresentem veios obtidos utilizando <i>Penicillium roqueforti</i> :
0406 40 10	-- <i>Roquefort</i>
0406 40 50	-- <i>Gorgonzola</i>
0406 40 90	-- Outros
0406 90	- Outros queijos:
0406 90 01	-- Destinados à transformação
	-- Outros:
0406 90 13	--- <i>Emmental</i>
0406 90 15	--- <i>Gruyère, sbrinz</i>
0406 90 17	--- <i>Bergkäse, appenzell</i>
0406 90 18	--- <i>Fromage fribourgeois, vacherin mont d'or e tête de moine</i>
0406 90 19	--- Queijos de <i>Glaris</i> com ervas (denominados "shabziger"), fabricados à base de leite desnatado e adicionados de ervas finamente moídas
0406 90 21	--- <i>Cheddar</i>
0406 90 23	--- <i>Edam</i>
0406 90 25	--- <i>Tilsit</i>
0406 90 27	--- <i>Butterkäse</i>
0406 90 29	--- <i>Kashkaval</i>
0406 90 32	--- <i>Feta</i> :
0406 90 35	--- <i>Kefalo-tyri</i>
0406 90 37	--- <i>Finlandia</i>

0406 90 39	--- <i>Jarlsberg</i>
	--- Outros:
0406 90 50	---- Queijos de ovelha ou búfala, em recipientes com salmoura ou noutros de pele de ovelha ou de cabra
	---- Outros:
	----- De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 40% e de teor, em peso de água, na matéria não gorda:
	----- Não superior a 47%
0406 90 61	----- <i>Grana padano, parmigiano reggiano</i>
0406 90 63	----- <i>Fiore sardo, pecorino</i>
0406 90 69	----- Outros
	----- Superior a 47% mas não superior a 72%:
0406 90 73	----- <i>Provolone</i>
0406 90 75	----- <i>Asiago, caciocavallo, montasio, ragusano</i>
0406 90 76	----- <i>Danbo, fontal, fontina, fynbo, havarti, maribo, samsø</i>
0406 90 78	----- <i>Gouda</i>
0406 90 79	----- <i>Esrom, italico, kernhem, saint-nectaire, saint-paulin, taleggio</i>
0406 90 81	----- <i>Cantal, cheshire, wensleydale, lancashire, double gloucester, blarney, colby, monterey</i>
0406 90 82	----- <i>Camembert</i>
0406 90 84	----- <i>Brie</i>
0406 90 85	----- <i>Kefalograviera, kasseri</i>
	----- Outros queijos, de teor, em peso, de água, na matéria não gorda:
0406 90 86	----- Superior a 47% mas não superior a 52%
0406 90 87	----- Superior a 52% mas não superior a 62%
0406 90 88	----- Superior a 62% mas não superior a 72%
0406 90 93	----- Superior a 72%
0406 90 99	----- Outros
0409 00 00	Mel natural
0701	Batatas, frescas ou refrigeradas:
0701 90	- Outras:
0701 90 10	-- Destinadas à fabricação de fécula
	-- Outras:
0701 90 50	--- Temporãs, de 1 de Janeiro a 30 de Junho
0701 90 90	--- Outras

0702 00 00 ex 0702 00 00	Tomates, frescos ou refrigerados: - De 1 de Abril a 31 de Agosto
0704 0704 10 00 ex 0704 10 00 ex 0704 10 00 0704 20 00 0704 90 0704 90 10	Couves, couve-flor, repolho ou couve-frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género <i>Brassica</i> , frescos ou refrigerados: - Couve-flor e brócolos: -- Couve-flor -- Brócolos - Couve-de-bruxelas - Outros: -- Couve branca e couve roxa
0707 00 0707 00 05 ex 0707 00 05 0707 00 90 ex 0707 00 90	Pepinos e pepininhos (<i>cornichons</i>), frescos ou refrigerados: - Pepinos: - De 1 de Abril a 30 de Junho - Pepininhos (<i>cornichões</i>) -- De 1 de Setembro a 31 de Outubro
0709 0709 60 0709 60 10 0709 60 91 0709 60 95 0709 60 99 0709 70 00	Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados: - Pimentos secos, dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> : -- Pimentos doces ou pimentões -- Outros: --- Do género <i>Capsicum</i> destinados à fabricação de capsicina ou de tintura de oleoresinas de <i>Capsicum</i> --- Destinados à fabricação industrial de óleos essenciais ou de resinóides --- Outros - Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes
0805 0805 20 0805 20 10 ex 0805 20 10 0805 20 30 ex 0805 20 30 0805 20 50 ex 0805 20 50 0805 20 70 ex 0805 20 70 0805 20 90 ex 0805 20 90	Citrinos, frescos ou secos: -Tangerinas, mandarinas e <i>satsumas</i> ; clementinas, <i>wilkins</i> e outros citrinos híbridos semelhantes: -- Clementinas: --- De 1 de Outubro a 31 de Dezembro -- Monreales e <i>satsumas</i> : --- De 1 de Outubro a 31 de Dezembro -- Mandarinas e <i>wilkins</i> --- De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro -- Tangerinas: --- De 1 de Outubro a 31 de Dezembro -- Outros: --- De 1 de Outubro a 31 de Dezembro

0806	Uvas frescas ou secas (passas):
0806 10	- Frescas:
0806 10 10	-- De mesa:
ex 0806 10 10	--- De 1 de Julho a 30 de Setembro
0806 10 90	-- Outras:
ex 0806 10 90	--- De 1 de Julho a 30 de Setembro
0807	Melões, melancias e papaias (mamões), frescos:
	- Melões e melancias:
0807 11 00	-- Melancias
ex 0807 11 00	--- De 1 de Julho a 30 de Agosto
0808	Maças, peras e marmelos, frescos:
0808 10	- Maças:
0808 10 10	-- Maças para sidra, a granel, de 16 de Setembro a 15 de Dezembro
0808 10 80	--- Outras
0808 20	- Peras e marmelos:
	-- Pêras:
0808 20 10	--- Pêras para perada, a granel, de 1 de Agosto a 31 de Dezembro
0808 20 50	--- Outras
0808 20 90	-- Marmelos
0809	Damascos, cerejas, pêssegos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos:
0809 10 00	- Damascos
0809 20	- Cerejas:
0809 20 05	-- Ginjas (<i>Prunus cerasus</i>)
0809 20 95	-- Outras
0809 30	- Pêssegos, incluindo as nectarinas:
0809 30 10	-- Nectarinas
0809 30 90	-- Outras:
ex 0809 30 90	--- De 1 de Junho a 30 de Agosto
0809 40	- Ameixas e abrunhos:
0809 40 05	-- Ameixas
0809 40 90	-- Abrunhos

0810	Outras frutas, frescas:
0810 10 00	- Morangos
0810 20	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, e amoras-framboesas:
0810 20 10	-- Framboesas
0810 20 90	-- Outras
0810 50 00	- Quivis
ex 0810 50 00	-- De 1 de Novembro a 31 de Março
1509	Azeite de oliveira (oliva) e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados:
1509 10	- Virgens:
1509 10 10	-- Azeite lampante de oliveira (oliva)
1509 10 90	-- Outros:
1509 90 00	- Outros:
ex 1509 90 00	-- Em embalagens de mais de 25 l
ex 1509 90 00	-- Outros
1601 00	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos:
1601 00 10	- De fígado
	- Outros:
1601 00 91	-- Enchidos, secos ou em pasta para barrar, não cozidos
1601 00 99	-- Outros:
1602	Outras preparações e conservas de carnes, miudezas ou sangue:
1602 10 00	- Preparações homogeneizadas
1602 20	- De fígados de quaisquer animais:
	-- De ganso ou de pato:
1602 20 11	--- Contendo, em peso, 75% ou mais de fígados gordos
1602 20 19	--- Outros
1602 20 90	-- Outros
	- De aves da posição 0105:
1602 31	-- De peruas e de perus:
	--- Contendo, em peso, 57% ou mais de carne ou de miudezas de aves
1602 31 11	---- Contendo exclusivamente carne de peru não cozida
1602 31 19	---- Outras
1602 31 30	--- Contendo, em peso, de 25%, inclusive, a 57%, exclusive, de carne ou de miudezas de aves
1602 31 90	--- Outras

1602 32	-- De galos e de galinhas: --- Contendo, em peso, 57% ou mais de carne ou de miudezas de aves
1602 32 11	---- Não cozidas
1602 32 19	---- Outras
1602 32 30	--- Contendo, em peso, de 25%, inclusive, a 57%, exclusive, de carne ou de miudezas de aves
1602 32 90	--- Outras
1602 39	-- Outras: --- Contendo, em peso, 57% ou mais de carne ou de miudezas de aves
1602 39 21	---- Não cozidas
1602 39 29	---- Outras
1602 39 40	--- Contendo, em peso, de 25%, inclusive, a 57%, exclusive, de carne ou de miudezas de aves
1602 39 80	--- Outras - Da espécie suína:
1602 41	-- Pernas e respectivos pedaços:
1602 41 10	--- Da espécie suína doméstica
1602 41 90	--- Outros
1602 42	-- Pás e respectivos pedaços:
1602 42 10	--- Da espécie suína doméstica
1602 42 90	--- Outros
1602 49	-- Outras, incluindo as misturas: --- Da espécie suína doméstica: ---- Contendo, em peso, 80% ou mais de carne ou miudezas, de qualquer espécie, incluídos o toucinho e as gorduras de qualquer natureza ou origem:
1602 49 11	----- Lombos (excepto espinhaços) e respectivos pedaços, incluídas as misturas de lombos e pernas
1602 49 13	----- Espinhaços e respectivos pedaços, incluídas as misturas de espinhaços e pás
1602 49 15	----- Outras misturas contendo pernas, pás, lombos ou espinhaços e respectivos pedaços
1602 49 19	----- Outros
1602 49 30	---- Contendo, em peso, 40% ou mais e menos de 80%, de carne ou miudezas, de qualquer espécie, incluídos o toucinho e as gorduras de qualquer natureza ou origem
1602 49 50	---- Contendo, em peso, menos de 40% de carne ou miudezas, de qualquer espécie, incluídos o toucinho e as gorduras de qualquer natureza ou origem
1602 49 90	--- Outras
1602 50	- Da espécie bovina:
1602 50 10	-- Não cozidas; misturas de carne ou de miudezas cozidas e de carne ou de miudezas não cozidas -- Outras: --- Em recipientes hermeticamente fechados:

1602 50 31	---- Conservas de carne (<i>corned beef</i>)
1602 50 39	---- Outras
1602 50 80	--- Outras
1602 90	- Outras, incluindo as preparações de sangue de quaisquer animais :
1602 90 10	-- Preparações de sangue de quaisquer animais
	-- Outras:
1602 90 31	--- De caça ou de coelho
1602 90 41	--- De renas
	--- Outras:
1602 90 51	---- Contendo carne ou miudezas da espécie suína doméstica
	---- Outras:
	-----Contendo carne ou miudezas da espécie bovina::
1602 90 61	----- Não cozidas; misturas de carne ou de miudezas cozidas e de carne ou de miudezas não cozidas
1602 90 69	----- Outras
	----- Outras:
	----- De ovinos ou de caprinos
	----- Não cozidas; misturas de carne ou miudezas cozidas e de carne ou miudezas não cozidas:
1602 90 72	----- De ovinos
1602 90 74	----- De caprinos
	----- Outras:
1602 90 76	----- De ovinos
1602 90 78	----- De caprinos
1602 90 98	----- Outras

ANEXO IV

CONCESSÕES DA COMUNIDADE RELATIVAS A PRODUTOS DA PESCA
MONTENEGRINOS REFERIDOS NO N.º 2 DO ARTIGO 29.º DO PRESENTE ACORDO

Os produtos a seguir indicados, originários da Montenegro, e importados para a Comunidade, são objecto das seguintes concessões:

Código NC	Subdivisão TARIC -	Designação das mercadorias	Desde a data de entrada em vigor do acordo até 31 de Dezembro do mesmo ano (n)	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro (n+1)	Em todos os anos seguintes, entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro
0301 91 10		Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>): vivos; frescos ou refrigerados; congelados; salgados, em salmoura, secos ou fumados; filetes (filés) e outra carne de peixes; farinhas, pó e <i>pellets</i> , próprias para alimentação humana	CP: 20 ton.a 0% Para além do CP:90% do direito NMF	CP: 20 ton.a 0% Para além do CP:80% do direito NMF	CP: 20 ton.a 0% Para além do CP:70% do direito NMF
0301 91 90					
0302 11 10					
0302 11 20					
0302 11 80					
0303 21 10					
0303 21 20					
0303 21 80					
0304 19 15					
0304 19 17					
ex 0304 19 19	30				
ex 0304 19 91	10				
0304 29 15					
0304 29 17					
ex 0304 29 19	30				
ex0304 99 21	11, 12, 20				
ex 0305 10 00	10				
ex 0305 30 90	50				
0305 49 45	61				
ex 0305 59 80	61				
ex 0305 69 80					

Código NC	Subdivisão TARIC -	Designação das mercadorias	Desde a data de entrada em vigor do acordo até 31 de Dezembro do mesmo ano (n)	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro (n+1)	Em todos os anos seguintes, entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro
0301 93 00		Carpas: vivos; frescos ou refrigerados; congelados; salgadas, em salmoura, secas ou fumadas; filetes e outra carne de peixe; farinhas, pós e pellets, próprias para consumo humano	CP: 10 ton. a 0 % Para além do CP: 90 % do direito NMF	CP: 10 ton. a 0 % Para além do CP: 80 % do direito NMF	CP: 10 ton. a 0 % Para além do CP: 70 % do direito NMF
0302 69 11					
0303 79 11					
ex 0304 19 19	2				
ex 0304 19 91	20				
ex 0304 29 19	20				
ex 030499 21	16				
ex 0305 10 00	20				
ex 0305 30 90	60				
ex 0305 49 80	30				
ex 0305 59 80	63				
ex 0305 69 80	63				
ex 0301 99 80	80				
0302 69 61					
0303 79 71					
ex 304 19 39	80				
ex 304 19 99	77				
ex 304 29 99	50				
ex 304 99 99	20				
0305 10 00	30				
ex 0305 30 90	70				
ex 0305 49 80	40				
ex 0305 59 80	65				
ex 0305 69 80	65				

Código NC	Subdivisão TARIC -	Designação das mercadorias	Desde a data de entrada em vigor do acordo até 31 de Dezembro do mesmo ano (n)	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro (n+1)	Em todos os anos seguintes, entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro
ex 0301 99 80	22	Robalos legítimos (<i>Dicentrarchus labrax</i>): vivos; frescos ou refrigerados; congelados; salgados, em salmoura, secos ou fumados; filetes (filés) e outra carne de peixes; farinhas, pós e pellets, próprias para alimentação humana	CP: 20 ton.a 0 %	CP: 20 ton.a 0 %	CP: 20 ton.a 0 %
0302 69 94			Para além do CP:80 % do direito NMF	Para além do CP:55 % do direito NMF	Para além do CP:30 % do direito NMF
ex 0303 77 00	10				
ex 304 19 39	85				
ex 304 19 99	79				
ex 304 29 99	60				
ex 304 99 99	70				
0305 10 00	40				
ex 0305 30 90	80				
ex 0305 49 80	50				
ex 0305 59 80	67				
ex 0305 69 80	67				

Código NC	Subdivisão TARIC -	Designação das mercadorias	Volume do contingente pautal anual (peso líquido)
1604 13 11 1604 13 19 ex 1604 20 50	10, 19	Preparações e conservas de sardinhas	CP: 200 ton. a 6 % Para além do CP: 100% do direito NMF (1)
1604 16 00 1604 20 40		Preparações e conservas de anchovas	CP: 200 ton. a 12,5 % Para além do CP: 100% do direito NMF (1)

- (1) O volume do contingente pautal inicial é de 200 toneladas. A partir de 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do acordo, o volume do contingente pautal será aumentado para 250 toneladas desde que pelo menos 80 % do total do contingente pautal precedente seja utilizado até 31 de Dezembro desse ano. O aumento do contingente pautal, caso seja aplicado, continuará a aplicar-se até que as Partes no acordo aprovem outras disposições.

A taxa do direito aplicável a todos os produtos de posição 1604 do SH, excepto sardinhas e anchovas preparadas ou em conserva, será reduzida de acordo com o seguinte calendário:

Ano	Ano 1 (direitos %)	Ano 3 (direitos %)	Ano 5 e anos subsequentes (direitos %)
Direitos	90 % do direito NMF	80% do direito NMF	70 % do direito NMF

ANEXO V

CONCESSÕES DO MONTENEGRO RELATIVAS A PRODUTOS DA PESCA DA
COMUNIDADE REFERIDOS NO N.º 2 DO ARTIGO 30.º DO PRESENTE ACORDO

Os produtos a seguir apresentados, originários da Comunidade e importados para o Montenegro, são objecto das seguintes concessões:

Código NC	Designação das mercadorias	Desde a data de entrada em vigor do acordo até 31 de Dezembro do mesmo ano (n)	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro (n+1)	Em todos os anos seguintes, entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro
0301 91 10	Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>): vivas; frescas ou refrigeradas; congeladas; salgadas, em salmoura, secas ou fumadas; filetes (filés) e outra carne de peixes; farinhas, pós e <i>pellets</i> , próprias para alimentação humana	CP: 20 ton.a 0%	CP: 20 ton.a 0%	CP: 20 ton.a 0%
0301 91 90		Para além do CP:90% do direito NMF	Para além do CP:80% do direito NMF	Para além do CP:70% do direito NMF
0302 11 10				
0302 11 20				
0302 11 80				
0303 21 10				
0303 21 20				
0303 21 80				
0304 19 15				
0304 19 17				
ex 0304 19 19				
ex 0304 19 91				
0304 29 15				

Código NC	Designação das mercadorias	Desde a data de entrada em vigor do acordo até 31 de Dezembro do mesmo ano (n)	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro (n+1)	Em todos os anos seguintes, entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro
0304 29 17 ex 0304 29 19 ex0304 992 1 0305 10 00 ex 0305 30 90 0305 49 45 ex 0305 59 80 ex 0305 69 80				
ex 0301 99 80 0302 69 61 0303 79 71 ex 304 19 39 ex 304 19 99 ex 304 29 99 ex 304 99 99 0305 10 00 ex 0305 30 90 ex 0305 49 80 ex 0305 59 80 ex 0305 69 80	Douradas do mar das espécies <i>Dentex dentex</i> e <i>Pagellus</i> : vivas; frescas, refrigeradas ou congeladas; salgadas, em salmoura, secas ou fumadas; filetes (filés) e outra carne de peixes; farinhas, pós e <i>pellets</i> , próprias para alimentação humana	CP: 20 ton.a 0 % Para além do CP: 80 % do direito NMF	CP: 20 ton.a 0 %Para além do CP: 60 % do direito NMF	CP: 20 ton.a 0 %Para além do CP: 40 % do direito NMF

Código NC	Designação das mercadorias	Desde a data de entrada em vigor do acordo até 31 de Dezembro do mesmo ano (n)	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro (n+1)	Em todos os anos seguintes, entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro
ex 0301 99 80	Robalos legítimos (<i>Dicentrarchus labrax</i>): vivos; frescos ou refrigerados; congelados; salgados, em salmoura, secos ou fumados; filetes (filés) e outra carne de peixe; farinhas, pós e <i>pellets</i> , próprias para alimentação humano	CP: 20 ton.a	CP: 20 ton.a	CP: 20 ton.a
0302 69 94		0 %	0 %	0 %
ex 0303 77 00		Para além do CP:80 % do direito NMF	Para além do CP:60 % do direito NMF	Para além do CP:40 % do direito NMF
ex 304 19 39				
ex 304 19 99				
ex 304 29 99				
ex 304 99 99				
0305 10 00				
ex 0305 30 90				
ex 0305 49 80				
ex 0305 59 80				
ex 0305 69 80				

Código NC	Designação das mercadorias	Volume do contingente pautal anual (peso líquido)
1604 13 11 1604 13 19 ex 1604 20 50	Preparações e conservas de sardinhas	CP: 20 t a 50 % do direito NMF Para além do CP:100% do direito NMF
1604 16 00 1604 20 40	Preparações e conservas de anchovas	CP: 10 ton. a 50 % Para além do CP:100% do direito NMF

A taxa do direito aplicável a todos os produtos da posição 1604 do SH, excepto sardinhas e anchovas preparadas ou em conserva, será reduzida de acordo com o seguinte calendário:

Ano	Ano 1 (direitos %)	Ano 2 (direitos %)	Ano 3 (direitos %)	Ano 4 e anos subsequentes (direitos %)
Direitos	80 % do direito NMF	70 % do direito NMF	60 % do direito NMF	50 % do direito NMF

ANEXO VI**ESTABELECIMENTO: SERVIÇOS FINANCEIROS**
(Referido no Título V do Capítulo II do presente Acordo)**SERVIÇOS FINANCEIROS: DEFINIÇÕES**

Entende-se por "serviço financeiro" qualquer serviço de carácter financeiro oferecido por um prestador de serviços financeiros de uma Parte.

Os serviços financeiros incluem as seguintes actividades:

- A. Todos os serviços de seguros e serviços conexos:
 - 1. Seguro directo (incluindo o co-seguro):
 - a) Vida;
 - b) Não-vida;
 - 2. Resseguro e retrocessão;
 - 3. Intermediação de seguros, incluindo os correctores e agentes;

4. Serviços auxiliares de seguros, como sejam a consultoria, o cálculo actuarial, a avaliação de risco e a regularização de sinistros.
- B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo os seguros):
1. Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis da parte do público;
 2. Concessão de qualquer tipo de crédito, nomeadamente, o crédito ao consumo, o crédito hipotecário, o *factoring* e o financiamento de transacções comerciais.
 3. Locação financeira;
 4. Todos os serviços de pagamento e de transferência de numerário, incluindo os cartões de crédito e de débito, os cheques de viagem (travellers cheques) e ordens de pagamento bancárias;
 5. Garantias e compromissos;
 6. Transacção por conta própria ou por conta de clientes, quer seja numa bolsa, num mercado de balcão ou por qualquer outra forma, de:
 - a) Instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, efeitos comerciais, certificados de depósito, etc.).

- b) Mercado de câmbios,
 - c) Produtos derivados, incluindo, mas não exclusivamente, operações a futuro e opções;
 - d) Instrumentos sobre taxas de câmbio e de juro, incluindo produtos como sejam as "swaps", os contratos a prazo sobre taxa de juro (FRA), etc.
 - e) Valores mobiliários transaccionáveis,
 - f) Outros instrumentos e activos financeiros transaccionáveis, incluindo metais preciosos.
7. Participação em emissões de todo o tipo de valores mobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação no mercado sem tomada firme (abertas ao público em geral ou privadas) e a prestação de serviços relacionados com essas emissões;
8. Corretagem monetária;
9. Gestão de patrimónios, como a gestão de meios líquidos ou de carteiras, a gestão de todas as formas de investimento colectivo, a gestão de fundos de pensões, os serviços de custódia e de gestão;
10. Serviços de liquidação e compensação referentes a activos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos transaccionáveis;

11. Prestação e transferência de informações financeiras e tratamento de dados financeiros, bem como fornecimento de programas informáticos conexos realizados por prestadores de outros serviços financeiros;
12. Consultoria, intermediação e outros serviços financeiros auxiliares relativamente a todas as actividades enumeradas nos pontos 1 a 11, incluindo a análise de crédito e as referências bancárias, a pesquisa e o aconselhamento em matéria de investimentos e de gestão de carteiras, bem como a consultoria em matéria de aquisição de participações e de reestruturação e estratégia empresarial;

São excluídas da definição de serviços financeiros:

- a) Actividades desempenhadas pelos bancos centrais ou por quaisquer outras instituições públicas na prossecução de políticas monetárias e cambiais;
- b) Actividades desempenhadas pelos bancos centrais, organismos ou departamentos governamentais ou instituições públicas, por conta ou com a garantia do Governo, excepto quando essas actividades podem ser desempenhadas por prestadores de serviços financeiros em concorrência com tais entidades públicas;
- c) Actividades que fazem parte de um regime legal de segurança social ou de regimes de pensão públicos, salvo quando tais actividades podem ser desempenhadas por prestadores de serviços financeiros em concorrência com entidades públicas ou instituições privadas.

ANEXO VII**DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, INDUSTRIAL E COMERCIAL**

(referidos no artigo 75.º)

O n.º 4 do artigo 75.º do acordo diz respeito às seguintes convenções multilaterais em que os Estados-Membros são partes, ou que são aplicadas de facto pelos Estados-Membros:

- Convenção que Institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (Convenção OMPI, Estocolmo, 1967, com a redacção que lhe foi dada em 1979);
- Convenção para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas (Acto de Paris, 1971);
- Convenção relativa à Distribuição de Sinais Portadores de Programas Transmitidos por Satélite (Bruxelas, 1974);
- Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microrganismos para efeitos de Procedimento em Matéria de Patentes (Budapeste, 1977, com a redacção que lhe foi dada em 1980);
- Acordo da Haia relativo ao Registo Internacional de Desenhos Industriais (Acto de Londres de 1934 e Acto de Haia de 1960);
- Acordo de Locarno que estabelece uma Classificação Internacional para os Desenhos e Modelos Industriais (Locarno, 1968, com a redacção que lhe foi dada em 1979);

- Acordo relativo ao Registo Internacional das Marcas (Acto de Estocolmo de 1967, com a redacção que lhe foi dada em 1979);
- Protocolo referente ao Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas (Protocolo de Madrid, 1989);
- Acordo relativo à Classificação Internacional dos Produtos e Serviços aos quais se aplicam as Marcas de Fábrica ou de Comércio (Genebra 1977, com a redacção que lhe foi dada em 1979);
- Convenção para a Protecção da Propriedade Industrial (Acto de Estocolmo de 1967, com a redacção que lhe foi dada em 1979);
- Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (Washington 1970, com a redacção que lhe foi dada em 1979 e em 1984);
- Tratado sobre o Direito das Marcas (Genebra, 2000);
- Convenção Internacional para a Protecção das Obtenções Vegetais (Convenção UPOV, Paris, 1961, como revista em 1972, 1978 e 1991);
- Convenção para a Protecção dos Produtores de Fonogramas contra a Reprodução Não-Autorizada (Convenção dos Fonogramas, Genebra 1971);
- Convenção Internacional para a Protecção dos Artistas Intérpretes e Executantes, dos Produtores de Fonogramas e dos Organismos de Radiodifusão (Convenção de Roma, 1961);

- Acordo de Estrasburgo relativo à Classificação Internacional das Patentes (Estrasburgo, 1971, com a redacção que lhe foi dada em 1979)
 - Tratado sobre o Direito das Marcas (Genebra, 1994);
 - Acordo de Viena que estabelece uma Classificação Internacional dos Elementos Figurativos das Marcas (Viena 1973, com a redacção que lhe foi dada em 1985).
 - Tratado sobre o Direito de Autor (Genebra, 1996);
 - Tratado sobre Prestações e Fonogramas (Genebra, 1996);
 - Convenção sobre a Patente Europeia;
 - Acordo da OMC sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio.
-